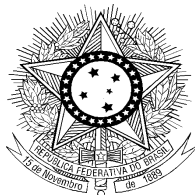




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

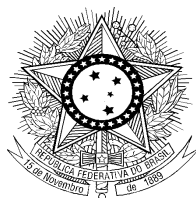
ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
NO PERÍODO DE 1º A 4 DE SETEMBRO DE 2008

No período compreendido entre os dias primeiro e quatro do mês de setembro de dois mil e oito, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Valério Augusto Freitas do Carmo, Vanêssa Marsiglia Gondim, Ricardo Werbster Pereira de Lucena e Rafael Schneider Mendes Silva, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União, Seção 1, Página 12, de 25 de agosto de 2008, e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Ano I, Número 78, Anexo, de 25 de agosto de 2008. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Juiz Jorge Bastos da Nova Moreira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; o Exmo. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Dr. Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região; e o Ilmo. Dr. Omar Coelho de Melo, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Alagoas. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

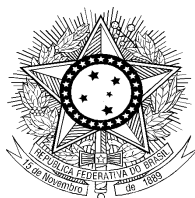
processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 19ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. SEDE E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região possui sede na cidade de Maceió e jurisdição no território do Estado de Alagoas. **1.2. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 19ª REGIÃO.** A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, constituído pela totalidade dos Juízes do Tribunal; Presidência; e Corregedoria Regional. Aprovou-se, por meio da Resolução Administrativa nº 22/2008, a divisão do Tribunal em 2 (duas) Turmas, condicionando, porém, a sua instalação e funcionamento à aprovação pelo Congresso Nacional de projeto de lei que amplia o quadro de servidores do Regional bem como a composição do Pleno para 12 (doze) Juízes. **1.3. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região é composto por 8 (oito) Juízes, a seguir nominados: Jorge Bastos da Nova Moreira (Presidente e Corregedor Regional), Severino Rodrigues dos Santos (Vice-Presidente), João Batista da Silva (decano), José Abílio Neves Sousa, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar e Vanda Maria Ferreira Lustosa. Durante o período da correição, não havia Juízes de 2ª Instância afastados de suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias, não havendo, conseqüentemente, Juízes de 1ª Instância convocados para atuar no Tribunal. Conforme o disposto nos artigos 21, IX, e 57, parágrafo único, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

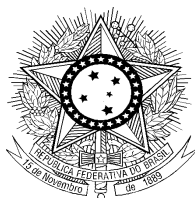
Regimento Interno do Regional, para fins de convocação de Juízes de 1ª Instância, quando for o caso, o Tribunal delibera por maioria absoluta de seus membros, adotando o critério de sorteio público dentre os Juízes Titulares de Vara do Trabalho da sede da Região, na forma prevista na Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN). Referido critério, na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, atende às disposições da Resolução nº 17 do Conselho Nacional de Justiça — CNJ. Apurou-se, de outra parte, que no Conselho Superior da Justiça do Trabalho tramitou anteprojeto de lei, protocolado sob o nº CSJT-MA-333/2006-000-90-00.1, que previa a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de 8 (oito) para 12 (doze) membros. Segundo informação obtida junto à Secretaria do Conselho, rejeitou-se a proposta contida no referido anteprojeto de lei na sessão do último dia 29/8/2008.

1.4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região funciona em imóvel de propriedade da União, situado à Avenida da Paz, nº 2.076, Centro, Maceió-AL, denominado Fórum Pontes de Miranda. Trata-se de um edifício de 7.490,84 m² (sete mil quatrocentos e noventa vírgula oitenta e quatro metros quadrados), adaptado de um estabelecimento hoteleiro construído em meados da década de setenta. Consigna o Ministro Corregedor-Geral que o edifício-sede da Corte possui excelente localização, mas atualmente necessita de uma recuperação estrutural da fachada, pintura externa e algumas outras melhorias. Para tanto, o edital de licitação acha-se em fase de conclusão, segundo informações da Diretoria-Geral. A Corte dispõe, ainda, de mais 2 (dois) imóveis próprios da União, localizados à Avenida da Paz, nº 2076 e s/nº, Centro, Maceió-AL. No primeiro, funciona o Serviço de Material e Patrimônio — SMP, a Gráfica e o Almoxarifado; no segundo, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estacionamento do Tribunal. Por sua vez, as 10 (dez) Varas do Trabalho da Capital funcionam em imóvel próprio da União, denominado Fórum Quintella Cavalcanti, situado à Avenida da Paz, nº 1.994, Centro, Maceió-AL, em área construída de 4.761,41 m² (quatro mil setecentos e sessenta e um vírgula quarenta e um metros quadrados). Verificou-se que as instalações do Fórum de Maceió, também adaptadas de um estabelecimento hoteleiro, encontram-se, de um modo geral, em boas condições de conservação. Necessitam, porém, de algumas reformas e melhorias pontuais, já em fase de execução, figurando como principal a substituição dos elevadores. O Fórum da Capital dispõe ainda de um Anexo, situado à Avenida da Paz, nº 1914, Centro, Maceió-AL, com área construída de 1.075,00 m² (um mil e setenta e cinco metros quadrados), que abriga o Depósito Judicial e o Arquivo Geral. Com relação às 9 (nove) Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado de Alagoas, todas funcionam em imóveis próprios da União, dotadas de instalações amplas e bem localizadas, mas carentes de algumas reformas e ajustes para melhor adequá-las ao fim a que se destinam. Encontram-se em fase de elaboração os projetos da nova sede própria da Vara do Trabalho de São Luis do Quitunde e, em andamento, a construção da nova sede própria da Vara do Trabalho de Porto Calvo, dependendo apenas da contratação de empresa para execução da fase complementar da obra. **1.5. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO.** A 19^a Região exerce jurisdição sobre os 102 (cento e dois) municípios do Estado de Alagoas, por intermédio de 19 (dezenove) Varas do Trabalho, assim distribuídas: Maceió (1^a a 10^a VT), Arapiraca (1^a VT), Atalaia (1^a VT), Palmeira dos Índios (1^a VT), Penedo (1^a VT), Porto Calvo (1^a VT), Santana do Ipanema (1^a VT), São Luiz do Quitunde (1^a VT), São Miguel dos Campos (1^a VT) e União dos Palmares (1^a VT). Considerando a ordem decrescente



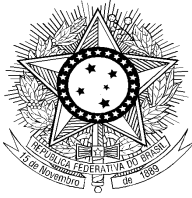
PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do total de Varas do Trabalho existentes por Regional, a 19ª Região, com 19 (dezenove) Varas do Trabalho, ocupa a 21ª posição no País. **1.6. QUADRO DE JUÍZES. TITULARES E SUBSTITUTOS.** A 19ª Região conta com 39 (trinta e nove) cargos de Juiz do Trabalho, dos quais 19 (dezenove) de Titular de Vara do Trabalho e 20 (vinte) de Substituto. Atualmente, encontra-se vago 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto. Por sua vez, no período da correição, 3 (três) magistrados de 1ª Instância estavam afastados temporariamente da atividade jurisdicional: o Dr. Valter Souza Pugliese, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, no exercício de mandato em associação de classe (AMATRA XIX), no período de 18/7/2008 a 1º/9/2008; e as Dras. Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho e Verônica Guedes de Andrade, Juízas do Trabalho Substitutas, ambas em gozo de licença-maternidade, nos períodos de 11/7/2008 a 7/11/2008 e de 14/8/2008 a 11/12/2008, respectivamente. Do ponto de vista da relação entre o número de cargos de Juiz do Trabalho (39) e o total de habitantes do Estado de Alagoas (3.037.231), a 19ª Região ocupa posição intermediária, pois ostenta a 8ª proporção mais alta dentre as Regiões congêneres, ou seja, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 77.878 (setenta e sete mil oitocentos e setenta e oito) habitantes, 20% (vinte por cento) acima da média do País, que gira em torno de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 64.945 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco) indivíduos. Sob a ótica da distribuição dos Magistrados por Vara do Trabalho, a 19ª Região conta com 2,16 (dois vírgula dezesseis) por Vara. Isso quer dizer que esse número situa-se próximo à média nacional, que é de 2,1 (dois vírgula um) Magistrados por Vara do Trabalho. O Regional não dispõe de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Juiz



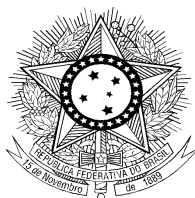
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Trabalho Substituto, pois no último certame, homologado em 16/8/2005, somente 8 (oito) candidatos obtiveram aprovação, todos já nomeados e empossados. Segundo informações do Tribunal, encontra-se em tramitação proposta de provimento de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto presentemente vago na Região. Referida proposta submete à apreciação do Tribunal as opções de provimento mediante a abertura de concurso público específico ou a remoção prevista na Resolução nº 21/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista a determinação do Tribunal de Contas da União contrária à remoção de magistrados entre TRTs (Acórdão nº 1418/2008-TCU-PLENÁRIO). **1.7. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** A Resolução Administrativa nº 015/2006 do TRT da 19ª Região definiu, inicialmente, os critérios para avaliação dos Juízes do Trabalho substitutos no período de vitaliciamento, a serem apreciados por uma Comissão de acompanhamento de desempenho e conduta dos magistrados. Ao ensejo da última Correição Ordinária, o Ministro Corregedor-Geral reputou essencialmente adequados e satisfatórios os mecanismos de controle do Juiz do Trabalho substituto vitaliciando no âmbito da 19ª Região. Ponderou, todavia, no tocante à periodicidade, a conveniência de que se implantasse um sistema de avaliação mensal, uma vez que o Tribunal adotava sistema de avaliação trimestral dos magistrados vitaliciandos. Anotou ainda que conviria estimular explicitamente a prolação sempre de sentença líquida em caso de condenação em pecúnia, adotando o Tribunal tal critério objetivo como fator a ser avaliado no processo de vitaliciamento. Outrossim, após constatar que, no âmbito da 19ª Região, constituía praxe a mera reunião, individualizada, de toda a documentação pertinente aos atos procedimentais necessários ao vitaliciamento do magistrado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recomendou o Ministro Corregedor-Geral a abertura de processo administrativo individualizado concernente a cada Juiz do Trabalho substituto vitaliciando, para a juntada de documentação e emissão dos pareceres. Em relação a tais aspectos, constata-se que, no lapso temporal compreendido entre o término da última Correição Ordinária e o início da presente, o TRT da 19ª Região tomou as seguintes providências: **a)** editou, em 4/10/2007, a Resolução Administrativa nº 20/2007, por meio da qual se fixou o critério de avaliação mensal dos Juízes do Trabalho substitutos vitaliciandos (artigo 1º, § 1º); **b)** a aludida Resolução Administração prevê, também, a instauração de procedimento formal administrativo, autuado como "Matéria Administrativa", relativamente ao processo de vitaliciamento de Juiz do Trabalho substituto (artigo 3º); **c)** a Resolução Administrativa nº 1, de 12/2/2008, estabeleceu novo critério objetivo para avaliação do magistrado vitaliciando, dispondo, em seu artigo 12, acerca da frequência obrigatória dos Juízes aprovados em concurso público em "Curso de Formação Inicial", com duração de 4 (quatro) meses, ministrado pela Escola Judicial do TRT da 19ª Região. No período da presente Correição Ordinária, observou-se que não há nenhum processo de vitaliciamento em tramitação no Tribunal. O exame de 4 (quatro) processos de vitaliciamento que tramitaram no Tribunal, findos entre fevereiro e março de 2008, possibilitou averiguar o efetivo atendimento à recomendação relativa à instauração de procedimento formal administrativo para acompanhamento dos magistrados vitaliciandos (Processos nºs MA-00239-2007-000-19-00-0, MA-00011-2008-000-19-00-1, 00013-2008-000-19-00-0 e MA-00014-2008-000-19-00-5). Outrossim, a ausência de processos de vitaliciamento em curso no Tribunal inviabilizou a verificação acerca da efetiva



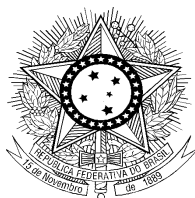
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adoção do critério de avaliação mensal dos magistrados, bem como quanto à participação dos vitaliciandos em curso de formação. Confia o Ministro Corregedor-Geral que, doravante, o Tribunal porá em prática as exigências contidas nas Resoluções Administrativas n°s 20/2007 e 1/2008. Anota, todavia, que o TRT da 19ª Região ainda não editou nenhuma norma interna tratando da prolação de sentenças líquidas como critério objetivo para a obtenção do vitaliciamento, muito embora haja recomendação expressa nesse sentido em Ata de Correição Ordinária anterior. **1.8. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.** O Tribunal efetivamente cumpre a determinação contida na Resolução n° 37, de 6/6/2007, do Conselho Nacional de Justiça, no que tange à regulamentação interna acerca da autorização excepcional para que os magistrados residam fora da respectiva jurisdição. Mediante a Resolução Administrativa n° 17/2007, de 16 de agosto de 2007, o Tribunal condiciona a concessão da referida autorização à observância dos seguintes requisitos: **a)** pontualidade e assiduidade no exercício das atividades judicantes; **b)** ausência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, desde que decorrentes da ausência do Juiz da sede da Vara do Trabalho; e **c)** inexistência de audiências adiadas em decorrência da ausência injustificada do Juiz Titular. Outrossim, em acatamento a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária anterior, o Tribunal editou a Resolução Administrativa n° 21/2007, em 4/10/2007, atrelando a manutenção da autorização para residência fora da jurisdição à realização das sessões de audiência em, no mínimo, três dias por semana. Segundo informações prestadas pela Presidência do TRT da 19ª Região, residem fora da sede da jurisdição, devidamente autorizados, os seguintes Juízes: Manoel Severo Neto, Juiz Titular da Vara do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Atalaia; Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios; Alda de Barros Araújo, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Penedo; Valter Souza Pugliese, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema; Anne Helena Fisher Inojosa, Juíza Titular da Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde; Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos; e Ricardo Tenório Cavalcante, Juiz Titular da Vara do Trabalho de União dos Palmares. **1.9. JUÍZES DO TRABALHO. AFERIÇÃO DO MERECIMENTO PARA PROMOÇÃO. CRITÉRIO OBJETIVO. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS LÍQUIDAS.** Por ocasião da Correição Ordinária realizada no TRT da 19ª Região entre 21 e 24 de agosto de 2007, o Ministro Corregedor-Geral havia recomendado ao Tribunal que, para emprestar maior celeridade à execução trabalhista, seriamente comprometida na Região, os Juízes de primeiro grau de jurisdição, titulares e substitutos, fossem estimulados a proferir sempre sentenças líquidas se condenatórias em pecúnia. Recomendou-se, também, que a observância de tal diretriz fosse adotada como critério objetivo de aferição do merecimento para promoção do magistrado. Em contrapartida, o Tribunal aprovou, em 3/4/2008, a Resolução Administrativa nº 16/2008, cujo artigo 6º, inciso III, efetivamente estabelece a prolação de sentenças líquidas como um dos critérios para aferição da produtividade dos magistrados, para fins de promoção, por merecimento. Atualmente, do total de 39 (trinta e nove) Juízes de primeiro grau na Região, 28 (vinte e oito) efetivamente prolatam sentenças líquidas, enquanto 10 (dez) eventualmente o fazem e apenas um não costuma adotar tal conduta. Durante a presente Correição, o Ministro Corregedor-Geral pôde constatar que o Tribunal vem promovendo cursos de cálculos para servidores lotados nas Varas do Trabalho e nos



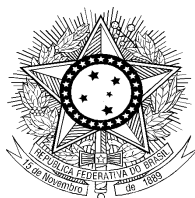
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gabinetes dos Juizes de segundo grau, a fim de auxiliar os magistrados na prolação de sentenças líquidas. Registra com satisfação o Ministro Corregedor-Geral o acatamento a tão importante recomendação, almejando que a adoção de tais medidas propicie franca diminuição na taxa de congestionamento dos processos em execução, ainda sobremodo preocupante e crescente, na Região. **1.10. QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO.** O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região compõe-se de 417 (quatrocentos e dezessete) cargos efetivos, sendo 128 (cento e vinte e oito) de Analista Judiciário, 264 (duzentos e sessenta e quatro) de Técnico Judiciário e 25 (vinte e cinco) de Auxiliar Judiciário, estando vagos atualmente apenas 1 (um) cargo de Técnico Judiciário e 1 (um) de Auxiliar Judiciário. Somam-se a esse contingente 87 (oitenta e sete) servidores requisitados, 27 (vinte e sete) removidos ou com lotação provisória na Região e 2 (dois) que somente desempenham cargo em comissão. Por outro lado, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 14 (quatorze) não estão em exercício na 19ª Região, porque cedidos, removidos, lotados provisoriamente em outros órgãos ou, ainda, em gozo de licença. Assim, estão em atividade na 19ª Região 517 (quinhentos e dezessete) servidores, distribuídos da seguinte forma: 283 (duzentos e oitenta e três) lotados no Tribunal, ou seja, 55% (cinquenta e cinco por cento), e 234 (duzentos e trinta e quatro) nas Varas do Trabalho da Região, equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento). Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 405 (quatrocentos e cinco) servidores, ou seja, 78% (setenta e oito por cento) atuam na área judiciária, enquanto 112 (cento e doze), que correspondem a 22% (vinte e dois por cento), prestam serviço na área administrativa. Apurou-se, por outro lado, que no



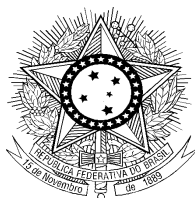
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho tramita o Anteprojeto de Lei nº 2008.10.00001993-2, prevendo a criação, no Quadro de Pessoal da 19ª Região, de 28 (vinte e oito) cargos de provimento efetivo, dos quais 11 (onze) de Analista Judiciário e 17 (dezesete) de Técnico Judiciário; e 1 (um) cargo em comissão (CJ-2). Referido anteprojeto de lei foi aprovado na Sessão do Órgão Especial do dia 28/8/2008, encontrando-se, no momento, na Secretaria do Tribunal onde se elabora a minuta de projeto de lei a ser encaminhada ao Congresso Nacional. Registre-se, ainda, que o TRT autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos do respectivo Quadro de Pessoal, por meio da Resolução Administrativa nº 008/2008, visando a prover, brevemente, os cargos efetivos vagos e os que forem criados antes da sua homologação e durante seu prazo de validade. As inscrições do referido concurso transcorreram no período de 21/7/2008 a 14/8/2008, estando a aplicação das provas prevista para o dia 21/9/2008. **1.11. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS GABINETES E NAS VARAS DO TRABALHO.** No Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, os Gabinetes dos Juízes do Tribunal dispõem de 8 (oito) servidores no total e de tabela com idêntico número de cargo em comissão e funções comissionadas, composta por 1 (um) CJ-3, 1 (uma) FC-5, 5 (cinco) FC-4 e 1 (uma) FC-2. Confrontando-se, sob esse aspecto, o Tribunal da 19ª Região com outro congêneres, de movimentação processual aproximada, constata-se que há proporcionalidade. Assim, por exemplo, os Gabinetes dos Juízes do TRT da 20ª Região da Justiça do Trabalho contam com 7 (sete) servidores, tendo registrado movimentação processual ligeiramente superior no ano de 2007. No tocante às 10 (dez) Varas do Trabalho sediadas na Capital, diferentemente do que sucede em relação aos gabinetes dos Juízes de 2ª Instância, não há uniformidade quanto à lotação de servidores, pois, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

princípio, dependem do número de processos em tramitação em cada órgão. Assim, as lotações variam de 16 (dezesseis) servidores, constatada na 1ª Vara do Trabalho de Maceió, a 13 (treze) servidores, observada na 10ª Vara do Trabalho de Maceió. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, a média em torno de 14,5 (quatorze vírgula cinco) servidores por Vara é bastante satisfatória, levando-se em conta a movimentação processual de 1.350 (um mil trezentos e cinquenta) processos ao ano, aproximadamente. No tocante às tabelas de cargos e funções comissionadas, verifica-se, mais uma vez, situação confortável, pois todos os servidores lotados nas Varas do Trabalho da Capital exercem cargo em comissão ou função comissionada. Por sua vez, a lotação de servidores nas 9 (nove) Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado de Alagoas varia entre 8 (oito) em Palmeira dos Índios e 11 (onze) em Arapiraca, todos também ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada. Notam-se nítidas distorções, no entanto, quando comparadas a movimentação processual de algumas Varas do Trabalho do interior e as respectivas lotações. Nas Varas do Trabalho de São Miguel dos Campos e de Penedo, por exemplo, estão lotados 11 (onze) servidores, enquanto que na Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios há 8 (oito) servidores lotados. Sucede, todavia, que o movimento processual da primeira é 3,4 (três vírgula quatro) vezes maior que o da segunda e 8,5 (oito vírgula cinco) vezes maior em cotejo com o da terceira: com efeito, em 2007, a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos recebeu 2.848 (dois mil oitocentos e quarenta e oito) processos, ao passo que, no mesmo período, ingressaram, na Vara do Trabalho de Penedo, 848 (oitocentos e quarenta e oito) processos e, na Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios, 335 (trezentos e trinta e cinco) processos. Assim, à vista do que apurou, considera o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministro Corregedor-Geral que a distribuição de servidores, cargos e funções comissionadas entre as Varas do Trabalho do interior não é eqüitativa, razão por que estimaria que houvesse redistribuição mais criteriosa. **1.12. FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO.** A 19ª Região conta com 427 (quatrocentas e vinte e sete) funções comissionadas, das quais 336 (trezentas e trinta e seis) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 81 (oitenta e uma) por requisitados de outros órgãos e 10 (dez) estão vagas. Do total de 417 (quatrocentas e dezessete) funções comissionadas providas, 185 (cento e oitenta e cinco) estão à disposição do Tribunal e 242 (duzentas e quarenta e duas) destinam-se às Varas do Trabalho da Região. Relativamente aos cargos em comissão, no total de 47 (quarenta e sete) na Região, todos estão providos, dos quais 42 (quarenta e dois) são exercidos por servidores do quadro de pessoal, 3 (três), por requisitados, e 2 (dois), por pessoal extra-quadro. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Importa dizer que na 19ª Região, no tocante às funções comissionadas providas, 81% (oitenta e um por cento) são exercidas por servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, assim como 89% (oitenta e nove por cento) dos cargos em comissão providos são desempenhados por servidores do quadro da 19ª Região; em ambos os casos o percentual mínimo exigido em lei foi atendido. No total, a 19ª Região dispõe de 474 (quatrocentos e setenta e quatro) cargos em comissão e funções comissionadas, correspondentes a 92% (noventa e dois por cento) dos servidores em atividade na Região. Conforme registrado anteriormente, há em tramitação, no Tribunal Superior do Trabalho, proposta em que se prevê a



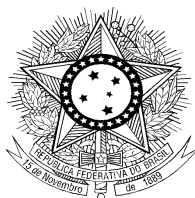
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

criação de mais 1 (um) cargo em comissão (CJ-2) no quadro de pessoal do TRT da 19ª Região. **1.13. ORÇAMENTO.** A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2007 foi de R\$ 100.834.573,00 (cem milhões, oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e setenta e três reais). Do aludido montante: **a)** R\$ 77.145.217,00 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e cinco mil duzentos e dezessete reais), ou seja, 76,5% (setenta e seis vírgula cinco por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; **b)** R\$ 8.271.115,00 (oito milhões, duzentos e setenta e um mil cento e quinze reais), ou seja, 8,2% (oito vírgula dois por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; **c)** R\$ 184.424,00 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais), ou seja, 0,2% (zero vírgula dois por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios e sentenças de pequeno valor — SPV"; **d)** R\$ 1.394.500,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 1,4% (um vírgula quatro por cento), destinaram-se a "atividades — despesas de capital"; **e)** R\$ 13.655.964,00 (treze milhões, seiscentos e cinqüenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais), equivalente a 13,5% (treze vírgula cinco por cento), destinaram-se a "atividades — outras despesas correntes"; e **f)** R\$ 183.353,00 (cento e oitenta e três mil trezentos e cinqüenta e três reais), equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), destinaram-se à "modernização de instalações físicas". No tocante ao fluente ano de 2008, a dotação orçamentária prevista para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região é de R\$ 107.577.711,00 (cento e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil setecentos e onze reais). Houve, portanto, um acréscimo de 6,3% (seis vírgula três por cento), visto que, neste ano, o TRT receberá um montante superior ao orçamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de 2007, equivalente a R\$ 6.743.138,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e três mil cento e trinta e oito reais). A proposta orçamentária para o ano de 2009 mantém a mesma escala ascendente, estando prevista a dotação de R\$ 120.447.305,00 (cento e vinte milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e cinco reais), correspondente a 8,9% (oito vírgula nove por cento) superior ao orçamento do corrente ano. **1.14. ARRECADAÇÃO.** A arrecadação total das Varas do Trabalho da 19ª Região, em 2007, atingiu o montante de R\$ 19.331.639,95 (dezenove milhões, trezentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), expressando um acréscimo de 23% (vinte e três por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 1.960.040,52 (um milhão, novecentos e sessenta mil quarenta reais e cinqüenta e dois centavos) a título de custas processuais; R\$ 6.875,13 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e treze centavos) de emolumentos; R\$ 11.778.395,55 (onze milhões, setecentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos) de créditos previdenciários; R\$ 5.120.875,52 (cinco milhões, cento e vinte mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 465.453,23 (quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinqüenta e três reais e vinte e três centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. Constatou-se, de janeiro a julho do corrente ano, a arrecadação total de R\$ 14.616.784,02 (quatorze milhões, seiscentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), correspondentes a 23% (vinte e três por cento) superior ao mesmo período do ano passado. **1.15. PLANTÃO JUDICIAL.** Instituiu-se o plantão judicial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região por intermédio da Resolução Administrativa nº 08/2005, de 10/5/2005. O plantão judicial funciona, para ambos os graus de jurisdição, em todos os períodos em que não haja expediente normal, inclusive feriados, fins de semana e dias úteis. Sujeitam-se à apreciação durante os plantões as seguintes matérias: **a)** no primeiro grau, as que requererem adoção de medidas judiciais de emergência, tais como cautelares, mandado de segurança, relaxamento de prisão e outras de natureza acautelatórias; e **b)** no segundo grau, as que visem a resguardar o perecimento de direito, requeridas em caráter de urgência, como mandado de segurança, *habeas corpus* e outras de natureza acautelatória. O plantão judicial na 19ª Região é exercido: **a)** no Tribunal, pelo Presidente, e na sua ausência, pelo Vice-Presidente; **b)** no primeiro grau, pelos Juízes Titulares e Substitutos das Varas do Trabalho da Capital, uma a cada mês, iniciando-se pela 1ª Vara, passando para a subsequente em ordem crescente, em escala anual organizada pela Secretaria de Recursos Humanos; e **c)** no interior, o Juiz Titular da Vara é responsável pela sua organização, inclusive por elaborar a escala dos servidores de apoio, em conjunto com o Diretor de Secretaria. Para atendimento ao plantão, ficam disponíveis, de sobreaviso, na Capital, 1 (um) Juiz Titular ou Substituto, 1 (um) servidor da respectiva Vara designado a critério do Juiz e 1 (um) Oficial de Justiça designado mediante escala organizada pelo Setor de Distribuição de Mandados Judiciais e Depósito. No Tribunal, a designação da equipe de apoio fica a cargo da Secretaria Judiciária. Há prévia divulgação dos locais de funcionamento do plantão, formas de acesso e contatos com os plantonistas no sítio do Tribunal na *Internet* e nos átrios dos fóruns, além de comunicação ao Ministério Público, OAB, Defensoria Pública e Secretaria de Segurança Pública. Apurou-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

se, porém, que, na prática, a divulgação do plantão judicial apresenta algumas imperfeições, a saber: **a)** na página do Tribunal na *Internet*, a única forma de contato divulgada indica um número de telefone celular incompleto, com apenas 7 (sete) dígitos; **b)** a portaria de designação dos plantonistas é publicada apenas no Boletim Interno que circula apenas no âmbito do Tribunal; e **c)** não se realiza, efetivamente, a comunicação ao MPT, OAB e demais órgãos relacionados na Resolução nº 8/2005. Ademais, as regras que tratam do plantão judicial no âmbito do TRT da 19ª Região não abordam a questão da folga compensatória prevista na Resolução nº 25/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Observa o Ministro Corregedor-Geral que as deficiências de divulgação constatadas, especialmente a não-publicação do plantão judicial no Diário de Justiça do TRT da 19ª Região, dificulta sobremaneira o acesso dos jurisdicionados. A disciplina da matéria, portanto, clama por aperfeiçoamento. **1.16. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DA QUALIDADE.** A 19ª Região criou a Assessoria de Planejamento, por meio da Resolução Administrativa nº 6/2007, de 26/4/2007, com o objetivo de auxiliar o Tribunal no processo de modernização da instituição, na forma estabelecida pela Resolução nº 49, de 19 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. O modelo do Planejamento Estratégico Participativo adotado estabelece o envolvimento dos diversos níveis hierárquicos na definição da missão, visão, valores, diretrizes, objetivos, indicadores e metas. Dentre as ações empreendidas pelo Tribunal, vinculadas às diretrizes estratégicas, extraídas do Relatório de Acompanhamento de Gestão do TRT da 19ª Região, destacam-se: **a)** celebrar convênios com instituições para realização de cursos de interesse do Tribunal; **b)** aprimorar a utilização de recursos disponíveis, a exemplo da adesão ao



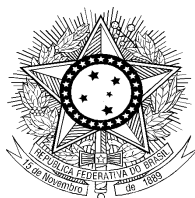
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sistema de compras eletrônicas do Governo Federal — COMPRASNET; **c)** ampliar contatos com instituições públicas, objetivando principalmente acelerar a tramitação do projeto de criação de cargos e melhorar a participação do Tribunal na distribuição do orçamento da Justiça do Trabalho; **d)** elaborar orçamento de forma equilibrada e participativa, gerenciando, por meio de indicadores de gestão, a priorização da aplicação dos recursos; **e)** buscar parcerias que agilizem a atividade processual, tal como firmado com AGU, PGE, PFN, INSS e Procuradoria do Município, tendo por objeto o agendamento para recebimento de intimações, citações e mandados; **f)** adotar procedimentos que resultem em maior celeridade e eficiência processual, encontrando-se em estudo a viabilidade de se efetivar o seqüestro dos créditos do FPM sem expedição de mandados, utilizando-se o BACEN JUD; **g)** investir em atendimento ágil e facilitado, mediante a disponibilização de terminais de consulta de processos em locais de grande circulação de pessoas; **h)** criar mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários, cujos dados coletados na última pesquisa estão em fase de análise; **i)** investir em *marketing* para fortalecimento da imagem externa do Tribunal; **j)** valorizar o corpo funcional com ações que fomentem a capacitação contínua e a qualidade de vida no trabalho, adotando-se espaços, mobiliários e equipamentos mais adequados aos padrões de ergonomia; e **l)** investir em inovação tecnológica, especialmente com a ampliação da rede nas Varas do Trabalho do interior do Estado de Alagoas. Segundo a Assessoria de Planejamento, os resultados diretos da implantação do Planejamento Estratégico no TRT da 19ª Região para o jurisdicionado são satisfatórios, conforme se comprovará com a divulgação da pesquisa de satisfação. Consta, também, dentre as linhas de ação do planejamento



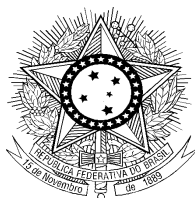
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estratégico, a participação ativa no Programa de Qualidade no Serviço Público — Gespública, mencionando-se, a propósito, que a adesão a esta foi objeto de recomendação na ata da correição anterior. Nesse sentido, informou o Tribunal que se inscreveu no Prêmio Estadual da Qualidade, que tem organização vinculada ao Ministério do Planejamento e ao Gespública. O Regional submeteu-se a avaliação externa feita pelo Movimento Alagoas Competitiva, que gerencia o prêmio, tendo sido emitido relatório apontando falhas, que estão em análise na Assessoria de Planejamento do Tribunal. Consta, ainda, nas metas traçadas para o planejamento estratégico, gerenciar de forma eficiente a distribuição de juízes e servidores nas unidades vinculadas à atividade judiciária. O Ministro Corregedor-Geral, a propósito dessa meta, exorta a Presidência do Tribunal a tomar conhecimento e adotar prontamente mecanismo tecnológico de gestão concebido e implantado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. O aludido Tribunal, no intuito de racionalizar e modernizar a sua gestão institucional, desenvolveu uma ferramenta tecnológica, denominada "Tabela de Gestão", que se presta a medir a qualidade e a celeridade da prestação jurisdicional em primeira instância, bem como auxiliar o Tribunal na tomada de decisões sobre lotação ideal das Varas do Trabalho, distribuição de funções comissionadas e designação de Juízes substitutos, de forma equânime e equilibrada. Para tanto, são observados critérios técnicos e objetivos, tais como: movimentação processual, taxa de congestionamento, desempenho dos juízes, índice de produtividade, atividades das secretarias das Varas do Trabalho, recursos humanos e estruturais disponíveis, dentre outros. Conviria que a "Tabela de Gestão" em apreço fosse implantada pelo Regional, mediante convênio celebrado com o TRT da 9ª Região. **1.17.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ESCOLA JUDICIAL. A Escola Judicial do TRT da 19ª Região foi instituída e regulamentada por meio da Resolução Administrativa nº 15/2007, de 26/7/2007, com alterações posteriores conferidas pela Resolução Administrativa nº 01/2008. A Escola Judicial do TRT da 19ª Região oferece curso de formação inicial para Juízes do Trabalho substitutos, encontros de juízes, seminários e palestras sobre temas variados, objetivando o aprimoramento doutrinário e técnico-profissional dos magistrados e dos servidores do TRT. No ano de 2007, promoveram-se 9 (nove) eventos. Dentre eles cabe destacar os cursos "Treinamento de Cálculos Trabalhistas", "I Laboratório em Estratégias em Juízo Conciliatório" e "Módulos SIASG e Pregão Eletrônico". Em 2008, até o início do mês de setembro, a Escola Judicial do TRT da 19ª Região já realizou 11 (onze) eventos. Nesse período, merece realce o curso "Aprimoramento para Assistentes de Juízes no Sistema Único de Cálculo da Justiça do Trabalho". Cumpre ainda ressaltar, no referido período, o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Constitucional do Trabalho. Aludido curso é resultado de parceria entre a Escola Judicial e a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Iniciado em 15/2/2008 e com previsão de término em 14/2/2009, o Curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional do Trabalho conta com 27 (vinte e sete) alunos, entre Juízes do Tribunal e Juízes Titulares e Substitutos de Varas do Trabalho, sendo realizado sempre às sextas-feiras e sábados, nas dependências da Escola Judicial (MA nº 40.567/2007). Constata, assim, o Ministro Corregedor-Geral que, para seu júbilo, é profícua e dinâmica a atividade desenvolvida pela Escola Judicial do TRT da 19ª Região. O Ministro Corregedor-Geral sugere a continuidade de tais esforços e recomenda o amplo prestigiamto de suas atividades. **1.18. "MEMORIAL PONTES DE MIRANDA"**. O "Memorial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pontes de Miranda", instalado na sede do Tribunal, tendo por objetivos primordiais a preservação da história da Justiça do Trabalho em Alagoas e a memória do jurista alagoano Pontes de Miranda, continua dignificando a Justiça do Trabalho da 19ª Região. O acervo do museu vem de ser enriquecido pela doação realizada por familiares, em visita ao Memorial, de quase 200 (duzentos) registros documentais e objetos pessoais do ilustre jurista. Além disso, o Memorial obteve, na cidade do Rio de Janeiro, junto à esposa e filhas, outros documentos e objetos pessoais de valor inestimável de Pontes de Miranda, totalizando quase 600 (seiscentas) novas aquisições para o seu acervo. **1.19. CONVÊNIOS FIRMADOS.** O TRT da 19ª Região, recentemente, aderiu ao convênio firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério das Cidades, denominado **RENAJUD**. O objetivo do aludido convênio é permitir ao juiz, nas execuções forçadas, mediante o uso da *Internet*, impor restrições ao devedor relativamente ao licenciamento, circulação e transferência de veículo automotor de sua propriedade. Apurou-se, todavia, que as Varas do Trabalho da Região ainda não utilizam o **RENAJUD**, provavelmente porque assinado há poucos dias. O **INFOJUD**, por outro lado, também é um convênio ao qual o TRT da 19ª Região já aderiu. Firmado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, permite a requisição e o recebimento, pela *Internet*, de informações constantes do Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como das declarações de bens e de transferências imobiliárias, mediante a utilização de assinatura digital. A exemplo do **RENAJUD**, porém, não vem sendo acionado pelos Juízes da 19ª Região. De acordo com o Setor Técnico do TRT, apenas alguns magistrados da Região contam com certificado digital, circunstância que inibe o uso do convênio. O Ministro Corregedor-Geral anota que, em uma



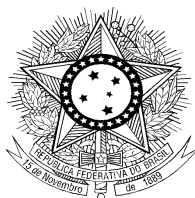
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região cuja taxa de congestionamento na execução é alarmente, parece-lhe absolutamente injustificado e grave que não haja intensa utilização do **INFOJUD**, ferramenta que pode e deve prestar enorme contributo à eficácia da execução trabalhista. De outra parte, apurou-se, ainda, a existência de outros convênios, subscritos pelo TRT da 19ª Região, voltados a tornar efetiva a execução de sentença, a saber: **a) BACEN JUD**, firmado com o Banco Central do Brasil, destina-se ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; **b) Banco do Brasil S.A.**, cujo objeto é o acolhimento, gerenciamento e pagamento, por essa Instituição Financeira, de alvarás de levantamento de depósitos judiciais expedidos pelo Tribunal; **c) JUCEAL**, firmado com a Junta Comercial do Estado de Alagoas, destina-se ao acesso, por meio magnético, aos dados das pessoas jurídicas registradas naquele Órgão, enviados quinzenalmente à Corte; **d) DETRAN/AL**, assinado com o Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, possibilita o acesso, *on-line*, à base de dados do Cadastro de Registro de Proprietários de Veículos; **e) Caixa Econômica Federal**, cujo objeto é permitir, via *Internet*, o acompanhamento dos depósitos judiciais trabalhistas mantidos naquela instituição financeira; **f) SERPRO**, celebrado com o Serviço Federal de Processamento de Dados, permite o acesso *on-line* aos cadastros de CPF e CNPJ, bem como aos demais dados cadastrais, relativos a pessoas físicas e jurídicas, de posse da Receita Federal; **g) CEAL**, estabelecido com a Companhia Energética de Alagoas, destina-se a permitir, via *Internet* ou conexão direta, o acesso e visualização aos dados cadastrais de clientes da concessionária de energia elétrica no Estado; e **h) CASAL**, firmado com a Companhia de Saneamento de Alagoas, viabiliza, por meio da *Internet* ou conexão direta, a visualização dos dados cadastrais das pessoas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

físicas e jurídicas constantes nos bancos de dados da empresa estadual de saneamento. **1.20. GRUPO GESTOR REGIONAL. TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS.** O então Presidente do TRT da 19ª Região (ATO TRT 19ª GP Nº. 8/2008, de 29 de fevereiro de 2008), Doutor João Leite, instituiu Grupo Gestor Regional das Tabelas Processuais Unificadas, com o objetivo de cumprir a Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça. O Ministro Corregedor-Geral saúda essa iniciativa, pois o Grupo Gestor Regional das Tabelas Processuais Unificadas mostrou-se a melhor alternativa para enfrentar as inúmeras dificuldades decorrentes da complexa implantação das tabelas processuais unificadas na Justiça do Trabalho. Precisamente mercê de tal iniciativa e como benfazejo fruto do acatamento de diretriz da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, é extremamente auspicioso registrar que, em 1º de setembro do fluente ano, no curso da presente correição, o TRT da 19ª Região implantou as Tabelas de Classes Processuais e de Assuntos (temas), aprovadas pelo CNJ, remanescendo, pois, para adotar, apenas a Tabela de Movimentação Processual. Significa que, como se pôde constatar *in loco* na distribuição da primeira instância da Capital, ao adentrar a petição inicial de ação trabalhista no distribuidor, há registro obrigatório no sistema da respectiva classe do processo, dentre o elenco de classes aprovadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho, assim como passou a haver o registro no sistema, por igual critério, de todos os temas objeto da ação. **1.21. SISTEMA DE REGISTRO AUDIOVISUAL DE AUDIÊNCIA.** O TRT da 9ª Região desenvolveu um sistema de informática que permite a gravação em áudio e vídeo da audiência de instrução de processos. O TRT da 19ª Região, ao contrário, não possui qualquer experiência nesse sentido. O Diretor da Secretaria de Informática do TRT Alagoano, por sua vez, indagado a esse respeito, afirmou



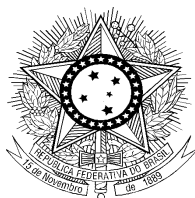
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conhecer a aludida ferramenta, mas que sua adoção, pelo Regional, não foi possível até o momento tendo em vista a carência de recursos financeiros para desenvolvê-la como também para adquirir os equipamentos necessários. Consigna o Ministro Corregedor-Geral não desconhecer a dificuldade orçamentária do TRT da 19ª Região, queixa, aliás, recorrente nos Tribunais. Pontua, todavia, que o registro audiovisual de audiência, iniciativa pioneira do TRT da 9ª Região, é um importante contributo ao aperfeiçoamento dos mecanismos de entrega da prestação jurisdicional. Primeiro, porque imprime extraordinária celeridade às audiências de instrução, sobretudo nos processos trabalhistas, mas também nos processos da competência originária do Tribunal em que se faça necessária a colheita de prova oral (processo administrativo disciplinar, por exemplo). Segundo, ao permitir registro absolutamente fidedigno do depoimento de partes e testemunhas, o que constitui aspecto essencial para a formação do convencimento notadamente dos Juízes do Tribunal que não recolheram diretamente a prova e agora poderão ter acesso às "cores vivas" do processo. Terceiro, porque inegavelmente estimula o desejável autocontrole emocional do Juiz no momento sempre tenso em que preside a instrução probatória em audiência. Assim, diante das notórias vantagens exibidas por um sistema de registro audiovisual de audiência, o Ministro Corregedor-Geral reputa recomendável plenamente e urgente a adoção na 19ª Região de ferramenta que cumpra essas finalidades. **1.22. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Conforme salientado na última correição ordinária realizada no TRT Alagoano, os principais aplicativos utilizados pela área-fim do Tribunal são os Sistemas de Acompanhamento de Processos Jurídicos de 1ª e 2ª instâncias (SAPJ-1 e SAPJ-2),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que funcionam totalmente integrados. Tais ferramentas permitem a elaboração, no próprio sistema, de atas de audiência, despachos, sentenças e propostas de voto, como também viabilizam a publicação desses atos processuais no Diário de Justiça Eletrônico e sua divulgação na *Internet*. A título de ilustração, destacam-se algumas das principais funcionalidades do Sistema de Acompanhamento de Processos Jurídicos de 1ª instância — SAPJ-1: **a)** autuação e distribuição automática de processos; **b)** geração de atas de audiência, sentenças e demais documentos produzidos nas Secretarias das Varas do Trabalho; **c)** registro automático da movimentação dos processos; **d)** disponibilização, na *Internet*, da pauta de sessão de audiências, das sentenças e dos andamentos processuais; **e)** controle dos processos armazenados no arquivo central; **f)** automação dos relatórios estatísticos e gerenciais; e **g)** relatórios da movimentação processual nas Varas do Trabalho para controle pela Corregedoria Regional. Relativamente ao Sistema de Acompanhamento de Processos Jurídicos de 2ª instância — SAPJ-2, observa-se que é dotado primordialmente das seguintes funções: **a)** autuação e distribuição automática dos processos; **b)** registro automático da tramitação processual; **c)** geração das pautas de julgamento; **d)** informatização do julgamento dos processos; **e)** geração de relatórios; e **f)** disponibilização, na *Internet*, dos acórdãos e da tramitação do processo. Nesse contexto, considera o Ministro Corregedor-Geral que, em termos de funcionalidades, os sistemas de acompanhamento processual da 19ª Região, de 1ª e 2ª instâncias, estão à altura de outros sistemas congêneres em uso na Justiça do Trabalho. No tocante aos projetos nacionais de informática, o Ministro Corregedor-Geral, com base em dados informados pelo Tribunal e em outros apurados por ocasião da presente correição ordinária, lamenta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

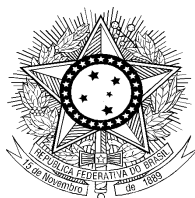
haver constatado que o TRT da 19ª Região adotou apenas parcialmente os projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informatização da Justiça do Trabalho, pois não implantados na Região o Sistema "Sala de Audiência — Aud" e o Sistema "Sala de Sessões — e-Jus". Acrescenta, todavia, que a Corte apresentou justificativa plausível para o fato e demonstrou a inconveniência de adotá-los nesse momento. Salienta o Ministro Corregedor-Geral, todavia, que o Tribunal deve preparar-se para o uso de tais sistemas informatizados, tendo em vista a futura implantação do Sistema Unificado de Administração Processual da Justiça do Trabalho — SUAP. Assim, em termos concretos, encontram-se efetivamente implantados na Região: a) "Petitionamento Eletrônico — e-DOC"; b) "Carta Precatória Eletrônica — CPE"; c) "Cálculo Unificado"; d) Cálculo Rápido, e) Gabinete Virtual; f) "e-Recurso"; e g) Diário de Justiça Eletrônico. Dentre os aplicativos de maior utilização na Região, destaca o Ministro Corregedor-Geral a adesão das Varas do Trabalho ao Sistema "Cálculo Unificado", de cujo desenvolvimento o TRT da 19ª Região participou. Cita, também, o Sistema "e-Recurso", pois utilizado intensamente pelo Presidente do Tribunal na elaboração dos despachos de admissibilidade do Recurso de Revista: suficiente assinalar que, desde a sua implantação, em novembro de 2006, 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) despachos foram elaborados mediante o uso dessa ferramenta tecnológica. Por outro lado, no que tange ao Sistema "e-DOC", salienta que o aplicativo é pouco utilizado pelos advogados; desde a sua disponibilização, há praticamente 2 (dois) anos, apenas 1.206 (uma mil duzentas e seis) petições foram transmitidas por seu intermédio. A resistência em relação ao uso dessa ferramenta, de acordo com a área técnica do TRT, decorre da exigência da certificação digital, considerada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

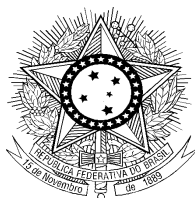
onerosa por alguns advogados. Por sua vez, no tocante à assinatura eletrônica, verificou-se que essa modalidade de assinatura, nos despachos, sentenças ou acórdãos, não é adotada pelos magistrados da Região, de 1º e 2º graus, provavelmente porque apenas alguns juízes da Região dispõem de certificado digital. Finalmente, consigna o Ministro Corregedor-Geral que, na 19ª Região, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, aplicou-se, por intermédio do Projeto Nacional da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, a quantia de R\$ 3.200.131,10 (três milhões, duzentos mil cento e trinta e um reais e dez centavos) nos anos de 2004 a 2007.

1.23. OUVIDORIA. Criada por meio da Resolução Administrativa nº 10/2002, de 3/9/2002, a Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região constitui-se em mecanismo posto à disposição do cidadão para que tire dúvidas, reclame, denuncie, critique, elogie ou apresente sugestões a respeito da instituição e dos serviços por ela prestados. Compete à Ouvidoria, dentre outras atribuições, detectar oportunidades de melhoria e orientar as unidades envolvidas para que apurem e corrijam não apenas o caso específico, mas, principalmente, as causas que lhe deram origem. O Presidente do Tribunal é também o Juiz Ouvidor, contando com o apoio de uma assessoria. Funciona no Térreo do edifício-sede das Varas do Trabalho de Maceió, Fórum Quintella Cavalcanti, no horário de 10 às 17 horas, de segundas às quintas, e das 8 às 14 horas, às sextas-feiras. A Ouvidoria da 19ª Região recebe as manifestações do público externo e interno por correio eletrônico, por telefone (0800) ou fac-símile, por formulários próprios disponíveis na página do TRT na *Internet* ou formulário avulso disponível junto às caixas de coletas da Ouvidoria em todas as Varas do Trabalho de Alagoas e nas Portarias dos Fóruns Pontes de Miranda e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quintella Cavalcanti. A Ouvidoria do Tribunal recebeu, no ano de 2007, 819 (oitocentas e dezenove) manifestações, das quais 278 (duzentas e setenta e oito) queixas, 326 (trezentos e vinte e seis) pedidos de informações, 44 (quarenta e quatro) denúncias, 50 (cinquenta) dúvidas, 60 (sessenta) sugestões, 21 (vinte e um) elogios e 40 (quarenta) manifestações não definidas. De janeiro a agosto do fluente ano, o número de manifestações já superou as registradas no mesmo período do ano anterior, contabilizando 584 (quinhentas e oitenta e quatro) manifestações. O levantamento estatístico sobre a produção da Ouvidoria apresentado pelo Tribunal informa que todas as manifestações apresentadas, nos anos de 2007 e 2008, foram solucionadas, seja mediante resposta direta ao solicitante, seja mediante o devido encaminhamento à unidade ou órgão competente. **1.24. CORREGEDORIA REGIONAL.** No período compreendido entre janeiro e dezembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 14 (quatorze) reclamações correicionais e 90 (noventa) pedidos de providência. Solucionou, nesse período, a totalidade das reclamações correicionais, restando 13 (treze) pedidos de providência pendentes de solução. Relativamente ao período de janeiro a agosto de 2008, a Corregedoria Regional recebeu 2 (duas) reclamações correicionais e 49 (quarenta e nove) pedidos de providência, todos solucionados. Em atendimento à recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, editou-se no ano em curso a Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, agrupando todas as disposições dos provimentos anteriormente editados, com redação devidamente revista e atualizada. **1.25. FUNÇÃO CORREGEDORA. CORREIÇÃO ORDINÁRIA. MÉTODO.** Em 2007, foram realizadas correições ordinárias em todas as 19 (dezenove) Varas do Trabalho da 19ª Região, bem como nos serviços do Fórum Quintella Cavalcante



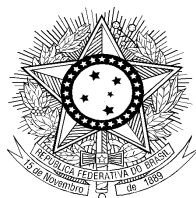
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Maceió. No fluente ano, há previsão de correição ordinária nas 19 (dezenove) Varas do Trabalho e nos serviços do Fórum Quintella Cavalcante de Maceió, conforme calendário previamente fixado. Até 31 de agosto de 2008, realizou-se uma primeira "visita correicional" da equipe da Secretaria da Corregedoria em todas as 19 (dezenove) Varas do Trabalho da Região. Houve também uma segunda "visita correicional" em 11 (onze) Varas do Trabalho, restando 8 (oito) para serem cumpridas até 26/9/2008. A terceira visita, única com a presença do Corregedor Regional, está prevista para o período de 10/11/2008 a 17/12/2008. Conforme se pôde perceber, no tocante às correições ordinárias, a metodologia utilizada no Regional envolve 2 (duas) visitas preliminares para coleta de dados e análise de processos pela equipe da Secretaria da Corregedoria, em cada Vara do Trabalho, e 1 (uma) visita no final de cada exercício com a presença do Corregedor Regional. Nessa última visita, apresentam-se, em audiência pública solene, os dados coletados durante todo o decorrer do exercício correicional, além de ser dada oportunidade de manifestação aos juízes, servidores, advogados e jurisdicionados. O Ministro Corregedor-Geral, não obstante reconheça os bons propósitos que decerto a animam, reputa imprópria e insatisfatória a metodologia em apreço para a realização de correição ordinária nas Varas do Trabalho. Explica-se presumivelmente em virtude de o Presidente acumular o desempenho da função corregedora, mas certamente constitui uma forma infeliz e que deixa a desejar. A consulta a editais, atas e despachos correicionais revela o seguinte quadro, a propósito: **a)** muitos meses antes da correição ordinária propriamente dita, há duas "visitas correicionais preliminares" nas Varas do Trabalho, promovidas por uma equipe da Secretaria da Corregedoria Regional; **b)** à luz do



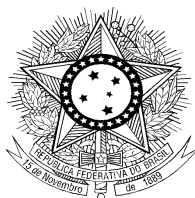
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relatório elaborado pela equipe em apreço, o Corregedor firma um “despacho correicional” referente às apurações nas aludidas “visitas”; **c)** segue-se, em outra ocasião, a correição ordinária propriamente dita; **d)** o edital anuncia correição ordinária em múltiplas Varas do Trabalho ao mesmo tempo, esclarecendo, por exemplo, que no dia 12/12/2007, quarta-feira, às 9 horas, o Corregedor realizaria correição na 7^a, 8^a, 9^a e 10^a Varas do Trabalho de Maceió; e **e)** lavra-se uma ata coletiva comum, cujo teor também é praticamente uniforme para todas as demais Varas do Trabalho da Região, contemplando recomendações genéricas, conquanto importantes. O Ministro Corregedor-Geral, em face de tal sistemática, anota o seguinte: **a)** considera necessariamente presencial e indelegável a correição ordinária; a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral veda ao Corregedor Regional até mesmo fazer-se acompanhar de magistrado de primeira instância no curso dessa atividade, cujo caráter também fiscalizatório pressupõe que seja exercida por alguém dotado de ascendência disciplinar sobre os membros do órgão inspecionado; com muito maior razão, até por constituir uma *capitis diminutio* para o órgão fiscalizado, não é admissível que seja realizada, ainda que em caráter preliminar, meramente por uma equipe de servidores da Corregedoria, por mais qualificada que o seja; **b)** o edital de correição ordinária deve necessariamente conter o período de duração, para que os jurisdicionados possam saber o lapso temporal de que dispõem para que dirijam virtuais reclamações ou críticas; além disso, e especialmente, o edital deve ser individualizado e não coletivo, em face da especificidade de cada órgão e da imperiosa necessidade de uma avaliação particularizada da atuação de cada magistrado; **c)** a metodologia utilizada na Região não retrata a posição da Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Trabalho no dia em que oficialmente realizada a correição pelo Corregedor, além de implicar o registro em ata de fatos apurados em passado longínquo; **d)** em decorrência da forma coletiva de correição, as recomendações são genéricas, inespecíficas, o que é indesejável; **e)** correição ordinária e ata em bloco, como se pratica na Região, esmaecem, em grande medida, o escopo pedagógico também inerente à mencionada função corregedora, o que tende a produzir escassos resultados positivos; coincidência ou não, é relevante reiterar que é crescente e inquietante na Região o resíduo de processos, seja na fase de conhecimento, seja na fase de execução; **f)** o acompanhamento presencial, concentrado em um único ato e individualizado, uma unidade judiciária de cada vez, certamente enseja a obtenção de resultados mais animadores, ano após ano, de que é exemplo o próprio TRT da 19ª Região, que seguramente exhibe hoje uma performance ainda melhor que a apresentada em agosto de 2007 por ocasião da correição ordinária anterior que nele se realizou; e **g)** por fim, anota o Ministro Corregedor-Geral que a tarefa precípua do Corregedor Regional, em correição ordinária, é menos de apuração de aspectos formais e estatísticos, nem sempre consistentes, e muito mais de uma avaliação individualizada, por amostragem, da efetiva atuação do Juiz na presidência dos processos, máxime na emperrada execução trabalhista. De tudo resulta que devem cessar, de pronto, na Região, as "visitas correicionais preliminares" levadas a cabo, cumprindo ao Corregedor e equipe não apenas chegarem simultaneamente ao órgão inspecionado, como também promover correição ordinária individualizada, já a partir de 2008. **1.26. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL.** A Resolução Administrativa nº 24/2004 do TRT, com as alterações introduzidas pelas Resoluções Administrativas nºs 16/2005 e 7/2007, instituiu oficialmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o Programa de Gestão Documental no âmbito da 19ª Região. O Arquivo Geral é o setor responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos administrativos e dos processos judiciais produzidos pelo Tribunal e pelas 10 (dez) Varas do Trabalho da Capital, Maceió, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como documentos de reconhecido valor histórico. Relativamente às Varas do Trabalho do interior do Estado de Alagoas, a classificação e guarda são realizadas pelas respectivas Varas do Trabalho. Há no Arquivo Geral 151.176 (cento e cinquenta e um mil cento e setenta e seis) autos de processos judiciais e 4.770 (quatro mil setecentos e setenta) processos administrativos. Encontram-se em processo de seleção para eliminação 18.778 (dezoito mil setecentos e setenta e oito) processos judiciais referentes às Varas do Trabalho de Maceió. Cumpre ainda salientar que o TRT da 19ª Região conta com equipamentos de informática necessários à digitalização e disponibilização de documentos, tendo iniciado a digitalização dos documentos com guarda permanente, com prioridade para os acórdãos. Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência, no TRT da 19ª Região, a eliminação de processos judiciais, arquivados definitivamente, obedece aos prazos previstos na Tabela de Temporalidade e Classificação de Documentos. Tais prazos variam de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos. O Ministro Corregedor-Geral reconhece a importância da guarda de documentos e, conseqüentemente, a preservação da memória dos Tribunais. O acúmulo de processos judiciais e administrativos, todavia, tem gerado um dos maiores problemas enfrentados pelas diversas esferas do Poder Judiciário: a falta de espaço físico para armazenar tantos documentos. A fim de conciliar a necessidade de preservação de documentos



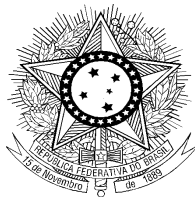
PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com a flagrante falta de espaço físico enfrentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o Ministro Corregedor-Geral recomenda a fixação do prazo de temporalidade para eliminação de autos findos judiciais para 15 (quinze) anos, em virtude da nova competência material da Justiça do Trabalho (EC 45/2004).

2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1. PROCESSOS E RECURSOS NOVOS RECEBIDOS NO TRIBUNAL EM 2007. O TRT da 19ª Região, em 2007, recebeu e registrou 4.690 (quatro mil seiscentos e noventa) processos novos, computando-se as ações de competência originária e todos os recursos novos interpostos em processos, inclusive embargos de declaração, agravos e agravos regimentais. Por sua vez, de janeiro a julho daquele ano, haviam ingressado no Tribunal 2.664 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro) processos, ao passo que, em 2008, no mesmo período, o Tribunal recebeu 3.085 (três mil e oitenta e cinco) processos novos. Assim, confrontando-se a movimentação processual mensal do TRT em 2008 com a do mesmo período de 2007, observa-se que houve acréscimo da ordem de 16% (dezesesseis por cento). De outro modo, em termos comparativos, o TRT da 19ª Região, em 2007, ocupou a penúltima posição no cenário nacional em relação ao quantitativo de processos recebidos, ou seja, o 23º (vigésimo terceiro) posto, havendo suplantado tão-somente o TRT da 14ª Região no tocante ao total de processos recebidos.

2.2. AUTUAÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL. Em 29 de agosto de 2008, apenas 15 (quinze) processos aguardavam autuação no Tribunal. Registre-se, ademais, que se autuam na Corte, em média, 20 (vinte) processos/dia. Portanto, na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, são satisfatórios os esforços desenvolvidos no TRT no tocante à execução dessa atividade.

2.3. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL. No que respeita à distribuição, anota



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o Ministro Corregedor-Geral que concorrem ao sorteio sete Juízes do Tribunal, pois excluído o Presidente da Corte. A distribuição é semanal, exceto no tocante aos processos originários e aos de rito sumaríssimo, em que se realiza imediatamente após a autuação. O Tribunal, acertadamente, não adota a prática de limitação do número de processos a distribuir. Em 2007, distribuíram-se 4.540 (quatro mil quinhentos e quarenta) processos, ao passo que, até 29 de agosto de 2008, foram distribuídos 3.115 (três mil cento e quinze) processos, remanescendo para sorteio, naquela data, tão-somente 59 (cinquenta e nove) processos. Ao confrontar essas informações, o Ministro Corregedor-Geral constata que o total de processos distribuídos, mensalmente, por Juiz, em 2008, experimentou redução de 5% (cinco por cento) em relação a 2007, na medida em que regrediu de 59 (cinquenta e nove) processos/mês para 56 (cinquenta e seis) processos/mês. Recorde-se que a média, no País, em 2007, foi de 126 (cento e vinte e seis) processos distribuídos, por mês, para cada integrante de Tribunal. Destaque-se, ademais, que, em 2007, os Juízes do TRT da 19ª Região, no que tange ao total de processos recebidos mensalmente mediante distribuição, ocuparam a 22ª (vigésima segunda) posição no cenário nacional, recebendo mais processos ao mês apenas que os membros do TRT da 14ª Região (40 processos/mês) e do TRT da 20ª Região (58 processos/mês).

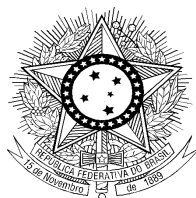
2.4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2007. Conforme ressaltado, o TRT da 19ª Região recebeu, em 2007, 4.690 (quatro mil seiscentos e noventa) processos entre ações originárias e recursos. O montante, 16% (dezesseis por cento) inferior ao de 2006, representou a 2ª (segunda) menor movimentação processual em relação aos congêneres. Esses casos novos somados ao resíduo de anos anteriores totalizaram 6.630 (seis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mil seiscentos e trinta) processos para o TRT julgar em 2007. Por sua vez, no ano passado, o Tribunal solucionou 5.488 (cinco mil quatrocentos e oitenta e oito) processos, ou seja, 3% (três por cento) a mais em cotejo com o ano anterior. Em termos comparativos, em 2007, o TRT da 19ª Região ocupou a 22ª posição relativamente ao total de processos solucionados, ficando adiante, apenas, do TRT da 20ª Região (4.692 processos solucionados/ano) e TRT da 14ª Região (3.313 processos solucionados/ano). O resíduo de processos, de outro lado, reduziu em comparação com 2006, posicionando-se na marca de 1.058 (um mil e cinqüenta e oito) processos. Desse modo, na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, em 2007, o resultado alcançado pelo TRT da 19ª Região foi positivo, visto que, em cotejo com 2006, além da redução significativa do resíduo de processos no Tribunal, da ordem de 45% (quarenta e cinco por cento), a Corte ainda elevou sua produtividade em 3% (três por cento).

2.5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2008. Ingressaram no TRT da 19ª Região, de janeiro a julho de 2008, 3.085 (três mil e oitenta e cinco) novos processos. No mesmo período, solucionaram-se 2.914 (dois mil novecentos e quatorze) processos. Assim, cada Juiz do Tribunal solucionou neste ano, em média, 59 (cinqüenta e nove) processos ao mês, enquanto em 2007 solucionaram por volta de 71 (setenta e um) processos/mês. Isso significa que, em relação ao ano passado, houve redução da produtividade na Corte da ordem de 17% (dezessete por cento). Registra preocupação o Ministro Corregedor-Geral com o resultado, pois representa acentuado recuo do Tribunal em relação ao total de processos solucionados, o que repercutiu, negativamente, no aumento do resíduo em 2008. Conforme se apurou, em 31 de julho do corrente ano, o saldo de processos aguardando solução no

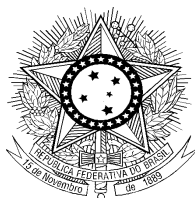


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal, já suplantava em 15% (quinze por cento) o resíduo de 2007, havendo saltado de 1.058 (um mil e cinqüenta e oito) processos para 1.212 (um mil duzentos e doze) processos. À vista do exposto, confia o Ministro Corregedor-Geral em que os Juízes do Tribunal redobrarão os esforços no sentido de, ao menos, igualar o desempenho de 2007, revertendo a tendência de queda da produtividade da Corte detectada no curso da correição.

2.6. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. Em 2007, a taxa de congestionamento do TRT da 19^a Região sofreu expressiva redução em cotejo com a de 2006, diminuindo de 27,36% (vinte e sete vírgula trinta e seis por cento) para 17,22% (dezessete vírgula vinte e dois por cento) — ainda assim a 14^a mais elevada do País. O TRT da 22^a Região, a título ilustrativo, que ostenta o mesmo porte, apresentou taxa de congestionamento, em 2007, de 13,12% (treze vírgula doze por cento). Como se sabe, quanto mais elevada a taxa de congestionamento, pior é a situação do Tribunal. Isso quer dizer que, no TRT da 19^a Região, de cada 100 (cem) processos pendentes de decisão, a Corte solucionou, em 2007, em torno de 83 (oitenta e três) deles. Pondera o Ministro Corregedor-Geral que, a despeito de a taxa de congestionamento ainda ser elevada, há que se reconhecer o avanço da Corte na sua redução. Em apenas um ano, a aludida taxa recuou 10 (dez) pontos percentuais, decerto fruto do empenho dos Juízes do Tribunal. Assim, ao cumprimentá-los por esse resultado, conclama-os a superarem a queda de produtividade do Tribunal verificada no primeiro semestre de 2008, a fim de reduzir o estoque de processos, e conseqüentemente, baixar ainda mais a taxa de congestionamento da Corte.

2.7. PROCESSOS AGUARDANDO PAUTA NO TRIBUNAL. Conforme se apurou, em 1º de setembro de 2008, havia 308 (trezentos e oito) processos aguardando pauta no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

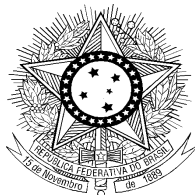
Tribunal, dos quais 246 (duzentos e quarenta e seis) cujos relatores são os Juízes Severino Rodrigues dos Santos e Pedro Inácio da Silva, ambos em gozo de férias no período de 1º a 30 de setembro de 2008. Constatou-se, ademais, que o Tribunal Pleno reúne-se duas vezes por semana e julga, por sessão, em torno de 60 (sessenta) processos, uma das menores médias do País. **2.8. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM.** Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 50 (cinquenta) processos, 40 (quarenta) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, nos processos submetidos ao rito ordinário, é de 99 (noventa e nove) dias, ou seja, 3 (três) meses e 9 (nove) dias para o Tribunal julgar um recurso. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 10 (dez) processos examinados, tramitam, em média, por 39 (trinta e nove) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão. Assim, no caso de recurso ordinário, despende o Tribunal, em média: 3 (três) dias para autuação; 2 (dois) dias para distribuição; 13 (treze) dias para exame do Relator; 6 (seis) dias para exame do Revisor; 20 (vinte) dias para julgar o recurso; 9 (nove) dias para redação de acórdão; e 3 (três) dias para publicação. Releva notar que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. O prazo médio de 99 (noventa e nove) dias para julgamento de processos submetidos ao rito ordinário no TRT da 19ª Região, desde a autuação até a publicação do acórdão, evidencia que o desempenho do Tribunal, em relação ao apurado na Correição Ordinária realizada, permanece inalterado. Cabe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

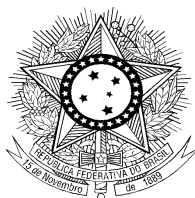
lembrar que, na anterior correição ordinária, de agosto de 2007, apurou-se, nos processos submetidos ao rito ordinário, o mesmo prazo médio de 99 (noventa e nove) dias, da autuação à publicação do acórdão. No tocante aos processos submetidos ao rito sumaríssimo, apurou-se, na última correição, um prazo médio de 33 (trinta e três) dias para julgamento no Tribunal. Tal prazo apresenta-se assemelhado aos 39 (trinta e nove) dias apurados na presente inspeção correicional. Em cotejo com Tribunal Regional do Trabalho de idêntica composição e semelhante movimentação processual, a exemplo da 20ª Região, reputa-se plenamente satisfatório o prazo médio para julgamento de recurso ordinário verificado na 19ª Região. Com efeito, apurou-se recentemente no TRT da 20ª Região um prazo médio de 4 (quatro) meses da autuação até a publicação do acórdão, nos processos submetidos ao rito ordinário, e um prazo médio de 2 (dois) meses para julgamento de processos submetidos ao rito sumaríssimo. Como visto, ambos os prazos médios do vizinho e congêneres Tribunal apresentam-se ligeiramente superiores aos apurados no TRT da 19ª Região na presente Correição Ordinária.

2.9. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. Os processos trabalhistas submetidos ao rito ordinário tramitam, em média, na 19ª Região da Justiça do Trabalho, do ajuizamento da Reclamação Trabalhista até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por 302 (trezentos e dois) dias, ou seja, 10 (dez) meses e 2 (dois) dias. É o que evidenciou o exame de 40 (quarenta) processos, tomados aleatoriamente, por amostragem, a saber: RO010804/2007.010.19.00.7; RO01148/2007.003.19.00.1; RO00115/2008.003.19.00.5; RO1323/2007.004.19.00.7; RO00093/2008.004.19.00.0; RO 00086/2007.001.19.00.8; RO 00774/2007.055.19.00.0; RO 00375/2007.009.19.00.8; RO01359/2007.006.19.00.3; RO00859/2008.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

005.19.00.9;RO00416/2007.007.19.00.9;RO01087/2008.004.19.00.8
 ;RO00648/2007.058.19.00.4;RO01163/2007.001.19.00.7;RO00178/20
 08.002.19.00.5;RO00962/2007.004.19.00.5;RO01041/2007.001.19.0
 0.0;RO01209/2007.009.19.00.9;RO01064/2007.009.19.00.6;RO01362
 /2007.005.19.00.0;RO01011/2007.003.19.00.7;RO00934/2007.001.1
 9.00.9;RO00767/2007.007.19.00.4;RO01139/2007.061.19.00.1;RO01
 050/2006.006.19.00.2;RO00008/2008.002.19.00.0;RO00877/2007.00
 3.19.00.0;RO01106/2007.002.19.00.4;RO01307/2007.001.19.00.5;R
 O00928/2007.007.19.00.0;RO00060/2008/004.19.00.0;RO01192/2007
 .008.19.00.3;RO01165/2007.004.19.00.5;RO01218/2007.004.19.00.
 8;RO00139/2008.055.19.00.3;RO01396/2007.001.19.00.0;RO00695/2
 007.005.19.00.2;RO00133/2007.008.19.00.8;00391/2008.057.19.00
 .5; e RO01007/2007.061.19.00.0. Em cotejo com os dados
 apurados na correição ordinária anterior, o prazo de
 tramitação, nas 1ª e 2ª instâncias, das ações trabalhistas
 submetidas ao rito ordinário manteve-se praticamente
 inalterado. Cumpre lembrar que, na ocasião, apurou-se um
 prazo de 312 (trezentos e doze) dias. Ressalte-se, ainda,
 que, comparativamente, no TRT da 20ª Região, de igual porte,
 apurou-se prazo médio de 423 (quatrocentos e vinte e três)
 dias, ou seja, 1 (um) ano e 2 (dois) meses para a solução de
 um processo trabalhista nos dois graus de jurisdição,
 superior, portanto, ao apurado no TRT da 19ª Região. **2.10.**
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. FASE
DE CONHECIMENTO. TAXA DE CONGESTIONAMENTO. Nas Varas do
 Trabalho da Região, em 2007, havia 29.008 (vinte e nove mil e
 oito) processos para instrução e julgamento. Desse total,
 foram solucionados 23.541 (vinte e três mil quinhentos e
 quarenta e um) processos trabalhistas, remanescendo, pois,
 pendentes de solução, de 2007 para 2008, 5.467 (cinco mil
 quatrocentos e sessenta e sete). Recordar-se que, em 2006, o
 resíduo fora de 4.337 (quatro mil trezentos e trinta e sete)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

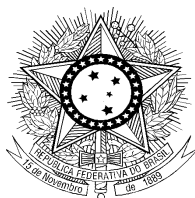
processos. Assim, confrontando-se 2006 e 2007, verifica-se que houve significativo aumento do saldo de processos para as Varas do Trabalho solucionarem, da ordem de 26% (vinte e seis por cento). Por sua vez, do ponto de vista da produtividade individual, em 2007, cada Juiz solucionou em torno de 604 (seiscentos e quatro) processos, dos quais 255 (duzentos e cinquenta e cinco), mediante julgamento, e 349 (trezentos e quarenta e nove), por intermédio de acordo. Dito de outra forma, excluídos os processos extintos em decorrência de transação, cada magistrado de 1ª instância da 19ª Região solucionou, em média, 21 (vinte e um) processos ao mês ou 5 (cinco) por semana. Sob outro prisma, observa-se que, em decorrência do resultado de 2007, fruto do desequilíbrio entre o total de processos para solucionar e os efetivamente solucionados pelas Varas do Trabalho da Região, a taxa de congestionamento no 1º grau de jurisdição, na fase cognitiva, experimentou aumento em cotejo com o ano anterior, da ordem de 4% (quatro por cento), posicionando-se no patamar de 21,33% (vinte e um vírgula trinta e três por cento), a 13ª mais elevada do País. Isso quer dizer que, em 2007, de cada 100 (cem) processos para instrução e julgamento, 79 (setenta e nove) foram solucionados na primeira instância da 19ª Região. A título de ilustração, a 18ª Região, cujo movimento processual é o dobro do registrado na 19ª Região, apresentou taxa de congestionamento bem inferior, de 9,8% (nove vírgula oito por cento) em 2007. Como se sabe, quanto menor a taxa, melhor a situação. Recorde-se, também, que a média nacional é de 23,7% (vinte e três vírgula sete por cento). Em conclusão: a taxa de congestionamento no 1º grau de jurisdição, na fase cognitiva, na 19ª Região, embora ainda menor que a média nacional, permanece elevada e bem superior à de Regiões de igual porte e maior movimentação processual. Por fim, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tocante à movimentação processual de cada Vara do Trabalho da Região, destaca o Ministro Corregedor-Geral o diminuto número de processos recebidos pela Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios, em 2007: apenas 335 (trezentos e trinta e cinco) processos. Trata-se de movimentação bastante inferior à apresentada pelos demais órgãos da 1ª instância da Justiça do Trabalho em Alagoas. Em razão disso, na visão do Ministro Corregedor-Geral, é imperioso o acompanhamento da Corregedoria Regional a fim de aquilatar a necessidade de ampliar a jurisdição da aludida Vara do Trabalho, incluindo-se, se for o caso, município da região cuja economia virtualmente esteja despontando. **2.11. MOVIMENTAÇÃO**

PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2008. FASE DE CONHECIMENTO. De janeiro a junho de 2008, ingressaram na 1ª instância 16.040 (dezesesseis mil e quarenta) processos. Os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores e às sentenças anuladas totalizaram 21.553 (vinte e um mil quinhentos e cinqüenta e três) processos para instrução e julgamento no primeiro semestre de 2008. No mesmo período foram solucionados 14.714 (quatorze mil setecentos e quatorze) processos, dos quais 5.894 (cinco mil oitocentos e noventa e quatro), mediante julgamento, e 8.596 (oito mil quinhentos e noventa e seis), por meio de transação. Em média, portanto, cada Juiz de 1ª instância solucionou 5 (cinco) processos por semana, excluídos os acordos, mantendo-se, assim, a mesma produção do ano anterior. Em relação ao resíduo de processos, constata-se que, no primeiro semestre de 2008, a exemplo do que ocorrera em 2007, tornou a ampliar-se, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), ao passo que o quantitativo de processos recebidos, mensalmente, aumentou apenas 12% (doze por cento). Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, é baixa a produtividade dos Juízes de 1º



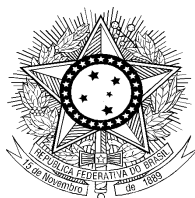
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

grau da 19ª Região, em cotejo com outras Regiões. Tome-se como exemplo o TRT da 18ª Região: lá, em 2007, cada magistrado de 1ª instância solucionou 447 (quatrocentos e quarenta e sete) processos, excluídos os acordos, ou seja, julgou, por mês, cerca de 37 (trinta e sete) processos, o que equivale a 9 (nove) por semana. Dessa forma, em 2007 os juízes de 1º grau de jurisdição da 18ª Região exibiram produtividade 80% (oitenta por cento) superior à de seus colegas da 19ª Região na solução de processos na fase de conhecimento. Ante esse panorama, o Ministro Corregedor-Geral sente-se no dever de exortar os magistrados de 1ª instância da 19ª Região para que redobrem esforços na busca de performance bem mais animadora, de modo a reduzir substancialmente o resíduo de processos na fase de conhecimento e, conseqüentemente, a taxa de congestionamento da Região na aludida fase processual. **2.12. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE CONHECIMENTO, POR AMOSTRAGEM.** O exame dos autos de 30 (trinta) processos na fase de conhecimento, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 19ª Região: **1ª)** contrariando recomendação consignada na ata referente à correição ordinária anterior, e em desacordo com norma contida na Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, constatou-se, na totalidade dos processos examinados, a juntada de peça fora da ordem cronológica da prática do ato processual; no caso, persiste a juntada da certidão de distribuição do processo como peça inaugural da reclamação trabalhista, tal como se deu, por exemplo, nos seguintes processos: RT-211/2008-062-19-00.0 (VT de São Miguel dos Campos), RT-299/2008-056-19-00.9 (VT de São Luiz do Quitunde) e RT-731/2007-006-19-00.4 (6ª VT de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

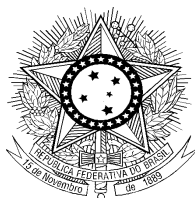
Maceió); **2ª**) a exemplo do que ocorrera na correição ordinária anterior, observou-se o adiamento da data previamente designada para prolação da sentença sem que a Vara do Trabalho haja comunicado a mudança às partes; tal omissão é prejudicial aos litigantes, na medida em que ficam sujeitos a deslocamentos desnecessários para tomar ciência de uma decisão cuja data foi postergada, conforme observado no processo nº RT-211/2008-062-19-00.0 (VT de São Miguel dos Campos); **3ª**) contrariando recomendação consignada na ata referente à correição ordinária anterior, e em desacordo com norma inserida na Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região após a visita passada do Corregedor-Geral, detectou-se que persiste a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, sem o exame prévio e explícito da admissibilidade do recurso pelo juízo de origem, constando, não raro, mero despacho ordinatório de processamento, a exemplo dos processos nºs RT-211/2008-062-19-00.0 (VT de São Miguel dos Campos), RT-299/2008-056-19-00.9 (VT de São Luiz do Quitunde) e RT-1064/2007-009-19-00.6 (9ª VT de Maceió); **4ª**) igualmente contrariando recomendação consignada na ata da correição ordinária anterior, verificou-se que ainda é comum a prática de não se lançar na capa dos autos o total de volumes que contém o processo, existindo apenas o registro do número do volume; a título de exemplo, mencionam-se os seguintes processos: ROPS-519/2007-005-19-00.0, RO-1094/2007-056-19-00.0 e RO-695/2007-005-19-00.2; **5ª**) observou-se o procedimento *contra legem* de a Vara do Trabalho homologar transação sem que as parcelas hajam sido discriminadas na petição de acordo, omitindo-se, ademais, em dar ciência ao INSS acerca do acordo homologado, tal como ocorreu no processo nº RT-872/2007-001-19-00.5 (1ª VT de Maceió); **6ª**) constatou-se registro em ata da realização da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

proposta conciliatória pelo Juiz depois de apresentada a contestação, conforme o processo nº RT-210/2008-009-19-00.7; **7ª)** em alguns termos e certidões lançados nos autos, verificou-se que não há a identificação do servidor que lavrou o documento, mas, apenas, referência ao seu cargo, conforme os seguintes exemplos: processos nºs RT-731/2007-006-19-00.4 (6ª VT de Maceió) e RT-299/2008-056-19-00.9 (VT de São Luiz do Quitunde); **8ª)** detectou-se em diversos processos examinados a existência de sentenças, termos e certidões impressos em papel que não ostenta as armas nacionais, conforme apurado, exemplificativamente, no processo nº RT-211/2008-062-19-00.0 (VT de São Miguel dos Campos); e **9ª)** constatou-se, na quase totalidade dos casos, que em recurso ordinário em procedimento sumaríssimo o Tribunal, em caso de decisão condenatória, não profere decisão líquida, contrariando recomendação expressa da ata anterior.

2.13. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 20 (vinte) processos, por amostragem, ora em tramitação em Varas do Trabalho de Maceió e do interior, no período da correição ordinária, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 19ª Região, relativamente à fase de execução: **1ª)** na fase de execução, o impulso de todos os processos inspecionados ocorreu de ofício, tal como determina a lei; **2ª)** em inúmeros processos examinados, houve ampla utilização do BACEN JUD, como também intensa expedição de ofícios à Secretaria da Receita Federal, Junta Comercial de Alagoas e DETRAN/AL; observou-se, também, em processos mais recentes, a realização de algumas consultas à Junta Comercial de Alagoas e ao DETRAN/AL, por meio eletrônico, fruto do convênio firmado pelo TRT da 19ª Região com os aludidos órgãos; a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

título de exemplo, menciono os seguintes processos: RT-739/2005-010-19-00.1 (10^a VT de Maceió) e RT-12/2004-005-19-00.4 (5^a VT de Maceió); **3^a**) observou-se, em alguns processos examinados, a desejável repetição da ordem de bloqueio por intermédio do Sistema BACEN JUD, no caso de insucesso da ordem anterior, tal como ocorreu no processo n^o 795/2003-004-19-00.9 (9^a VT de Maceió); **4^a**) em alguns processos, verificou-se que não se priorizou a penhora em dinheiro, mediante a utilização do Sistema BACEN JUD, como primeira providência na execução definitiva; ao contrário do que seria recomendável, constatou-se a tentativa de bloqueio eletrônico de fundos bancários tão-somente após frustrada a diligência empreendida por oficial de justiça, conforme os seguintes exemplos: 795/2003-004-19-00.9 (9^a VT de Maceió) e RT-739/2005-010-19-00.1 (10^a VT de Maceió); **5^a**) apurou-se, na totalidade dos processos vistoriados, que não houve caso de liberação do depósito recursal ao reclamante após a liquidação da sentença; e **6^a**) em um processo especificamente ocorreu audiência de conciliação na fase de execução (processo n^o RT-739/2005-010-19-00.1). **2.14. EXECUÇÃO DIRETA. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NA EXECUÇÃO.** O resíduo de processos em execução no final de 2007 era de 43.606 (quarenta e três mil seiscentos e seis) processos, computados os que estavam em arquivo provisório. Em decorrência, a taxa de congestionamento, nessa fase, em comparação com 2006, experimentou pequeno aumento, da ordem de 1 (um) ponto percentual, posicionando-se na marca de 79,78% (setenta e nove vírgula setenta e oito por cento), a 3^a (terceira) mais elevada do País. Importa dizer que, de cada 100 (cem) processos cuja execução se inicia no ano, lastimavelmente em apenas 20 (vinte) logra-se êxito na cobrança coativa do crédito trabalhista. Note-se que, no País, em média,



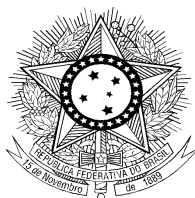
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

extinguem-se 34 (trinta e quatro) processos de cada 100 (cem) na fase de execução. A situação, portanto, é sobremodo inquietante, porquanto, no cenário nacional, em termos de congestionamento, a 19ª Região detém o terceiro pior índice na execução de sentença, apresentando, proporcionalmente, acúmulo de processos nessa fase superior ao de Tribunais de porte incomparavelmente maior, a exemplo do TRT da 12ª Região (64,7% de taxa de congestionamento na execução), TRT da 3ª Região (57,6% de taxa de congestionamento na execução) e TRT da 2ª Região (50,5% de taxa de congestionamento na execução). Por outro lado, o panorama atual ainda é mais grave que o registrado na ata de correição ordinária anterior, visto que, confrontando-se os anos de 2007 e 2008, percebe-se que a taxa de congestionamento da 1ª instância, na fase de execução, permanece em escala ascendente e em patamar mais elevado, pois aumentou de 79,8% (setenta e nove vírgula oito por cento), em 2007, para 86,1% (oitenta e seis vírgula um por cento), em 2008 (até julho), mantendo-se, assim, a tendência de elevação observada nos anos de 2004 (56,8%), 2005 (57,4%), 2006 (78,9%) e, conforme já mencionado, 2007 (79,8%). Conclui, portanto, o Ministro Corregedor-Geral que as providências tomadas pelo Regional, e comunicadas por meio do Ofício nº 103/2008, de 20 de junho de 2008, desafortunadamente, não surtiram o efeito almejado. À vista do exposto, o Ministro Corregedor-Geral, conquanto mostre-se sensível às dificuldades inerentes à execução forçada, agravada pelas características da economia local, está convencido de que resultados muito mais alvissareiros podem e devem ser alcançados na Região, especialmente mediante largo e pronto manejo de ferramentas tecnológicas que vêm de ser disponibilizadas aos magistrados brasileiros, como o INFOJUD e o RENAJUD. **2.15. RECURSOS DE REVISTA. DESPACHO DE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ADMISSIBILIDADE. TAXA DE RECORRIBILIDADE PARA O TST. No ano de 2006, foram interpostos 1.708 (um mil setecentos e oito) recursos de revista na 19ª Região da Justiça do Trabalho, cifra que, somada ao resíduo de 2005, 81 (oitenta e um) processos, totalizou 1.789 (um mil setecentos e oitenta e nove) processos. Houve emissão de despachos em 1.735 (um mil setecentos e trinta e cinco), dos quais 135 (cento e trinta e cinco) foram admitidos. Em 2007, foram interpostos 1.580 (um mil quinhentos e oitenta) recursos de revista, que, somados ao resíduo de 2006, 122 (cento e vinte e dois) processos, totalizaram 1.702 (um mil setecentos e dois) processos. Houve emissão de despacho em 1.273 (um mil duzentos e setenta e três), dos quais apenas 8 (oito) foram admitidos, ou seja, menos de 1% (um por cento) da totalidade de recursos de revista despachados. Um cotejo entre os anos de 2006 e 2007, nesse passo, permite extrair as seguintes conclusões: **a)** em 2007 houve diminuição de 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) no número de recursos de revista interpostos; **b)** diminuição de 26,63% (vinte e seis vírgula sessenta e três por cento) no número de recursos de revista despachados, revelando diminuição da mesma ordem na produtividade; e **c)** houve diminuição de cerca de 94,07% (noventa e quatro vírgula zero sete por cento) no número de recursos de revista admitidos, o que denota maior rigor na prolação dos "despachos de admissibilidade" de recurso de revista em 2007. Em 2007, tomados os 3.935 (três mil novecentos e trinta e cinco) acórdãos publicados em recurso ordinário, recurso de ofício e agravo de petição, interpuseram-se 1.580 (um mil quinhentos e oitenta) recursos de revista, como visto. Tais números revelam que a taxa de recorribilidade mediante recurso de revista para o TST alcançou o índice de 40,15% (quarenta vírgula quinze por cento). Referido índice



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apresenta-se preocupante, porquanto a média nacional corresponde a 37% (trinta e sete por cento). De outro lado, ao final de dezembro de 2005 havia um resíduo de 81 (oitenta e um) recursos de revista aguardando despacho. Ao término de 2006, esse número subiu para 122 (cento e vinte e dois) recursos de revista aguardando despacho e, em dezembro de 2007, alcançou o patamar de 429 (quatrocentos e vinte e nove) recursos de revista. O Ministro Corregedor-Geral vê com apreensão o crescente resíduo de recursos de revista aguardando despacho. Entretanto, principalmente em virtude da diminuição do prazo médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, apurado no lapso temporal entre a última Correição e a presente, de 20 (vinte) para 13 (treze) dias, o Ministro Corregedor-Geral manifesta confiança na contínua presteza da Presidência e de sua equipe na emissão de despachos de admissibilidade em recurso de revista, de tal modo que, ao encerrar-se o fluente ano, haja considerável diminuição do resíduo em apreço.

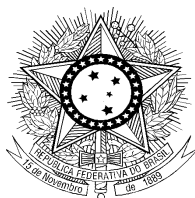
2.16. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO. O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, na Presidência da 19ª Região, é de 13 (treze) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 15 (quinze) processos, a saber:

RO00962/2007.004.19.00.5; RO01041/2007.001.19.00.0; RO01209/2007.009.19.00.9; RO01064/2007.009.19.00.6; RO01362/2007.005.19.00.0; RO01011/2007.003.19.00.7; RO00934/2007.001.19.00.9; RO00767/2007.007.19.00.4; RO01139/2007.061.19.00.1; RO01050/2006.006.19.00.2; RO00008/2008.002.19.00.0; RO00877/2007.003.19.00.0; RO01106/2007.002.19.00.4; RO01307/2007.001.19.00.5; e por fim, RO00928/2007.007.19.00.0. Em cotejo com os dados apurados na correição ordinária anterior realizada no Regional, verifica-se uma sensível diminuição no lapso temporal médio para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

emissão do “despacho de admissibilidade” em recurso de revista. Na ocasião, apurou-se um prazo médio de 20 (vinte) dias para emissão do referido despacho. Em comparação com os dados apurados no TRT da 20ª Região em recente inspeção correicional, o prazo médio para emissão de despacho de admissibilidade em recurso de revista se mostra satisfatório. No referido Regional, o prazo médio apurado foi de 27 (vinte e sete) dias, bem superior ao verificado na 19ª Região da Justiça do Trabalho. **2.17. RECURSO DE REVISTA. CONCILIAÇÃO.** Verificou-se que, na 19ª Região da Justiça do Trabalho, não é promovida audiência de conciliação nos processos em grau de recurso de revista ainda não despachados. À vista desse fato, o Ministro Corregedor-Geral estimaria que a Presidência buscasse inspiração, se possível, na experiência pioneira e bem-sucedida da 15ª Região, hoje abraçada em outras Regiões, consistente em, mediante triagem, ou por provocação das partes, selecionar os processos com real possibilidade de acordo e incluí-los em pauta para tentativa de conciliação antes da emissão do despacho de admissibilidade. Desde já, o Ministro Corregedor-Geral sugere como critério, dentre outros, a escolha de processos em que haja depósito recursal no valor exato ou aproximado da condenação. **2.18. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST.** Durante a realização da última correição ordinária, em agosto de 2007, o Ministro Corregedor-Geral constatou que apenas em relação aos anos de 2002 e 2003 foi efetivamente acatada no âmbito do TRT da 19ª Região a providência requerida na RA nº 874/2002, no sentido de que haja a identificação na capa dos autos dos processos remetidos ao TST — agravos de instrumento e recursos de revista admitidos — sempre que abranjam teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST. Por essa razão, exortou-se a Presidência



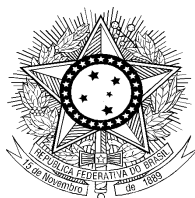
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Corte a que aprimorasse a emissão dos despachos de admissibilidade, no particular, para a estrita observância da RA nº 874/2002. Ao ensejo da realização da presente correição, com grata satisfação, o Ministro Corregedor-Geral, em primeiro lugar, não pode deixar de registrar a presteza e o entusiasmo da assessoria jurídica da Presidência que, voluntariamente e no primeiro momento após o início dos trabalhos de correição, veio informar os auspiciosos resultados alcançados a partir da recomendação feita na ata da correição ordinária anterior. De fato, a Presidência do Tribunal, por intermédio da equipe responsável pela elaboração dos "despachos de admissibilidade" dos recursos de revista, bem como pelo processamento de agravos de instrumento destinados ao TST, vem acatando a providência requerida na RA nº 874/2002 sempre que os recursos contenham teses jurídicas reiteradas na Corte e ainda não apreciadas no âmbito do TST. Foi o que se observou, por amostragem, do exame de alguns processos durante a correição, os quais continham, nas respectivas capas, a expressão "RA Nº 874/2002-TST", em letras destacadas. Citam-se, exemplificativamente, os seguintes processos: AP-01944-1986-001-19-00-6; RO-00962-2007-004-19-00-5; RO-00999-2007-003-19-00-7; AP-00003-2005-010-19-00-0; e RO-01014-2006-010-19-00-8. Anota, também, o Ministro Corregedor-Geral que, presentemente, o destaque relativo à RA nº 874/2002 consta, inclusive, do sistema "E-RECURSO", ferramenta tecnológica utilizada na emissão do juízo de admissibilidade de recursos de revista. Salienta-se, por fim, que, ainda de acordo com a assessoria jurídica da Presidência, desde o término da última correição ordinária até o presente momento, 31 (trinta e um) processos, na Região, foram submetidos ao destaque da RA nº 874/2002. **2.19. PRECATÓRIOS.** Em 31 de agosto de 2008 havia



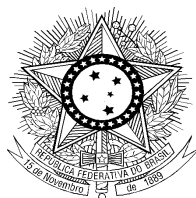
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.719 (um mil setecentos e dezenove) precatórios **vencidos**, correspondentes a R\$ 101.600.933,20 (cento e um milhões, seiscentos mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), aguardando a ordem cronológica para pagamento. Desses: **a)** 1 (um) corresponde a precatório da União; **b)** 31 (trinta e um), a precatórios do Estado de Alagoas; **c)** 124 (cento e vinte e quatro), a precatórios estaduais de autarquias e fundações públicas; e **d)** 1.563 (um mil quinhentos e sessenta e três), a precatórios municipais. A dívida total do Estado, compreendendo autarquias e fundações públicas, em 31 de agosto do fluente ano, atingia o montante de R\$ 57.498.974,95 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Tal dívida vem sendo objeto de pagamento parcelado (vide infra, item 2.19). A dívida trabalhista total referente aos municípios alagoanos, com precatórios vencidos (1.563), atingia, em 31 de agosto de 2008, o montante de R\$ 43.300.484,02 (quarenta e três milhões, trezentos mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos). A título de ilustração, apenas o município de União dos Palmares, por conta de dois precatórios vencidos (n^{os} 00919-1994-060-19-46-3 e 00415-1996-060-19-46-5), tomados exemplificativamente, tem dívidas trabalhistas acumuladas que perfazem, em sua totalidade, R\$ 856.474,13 (oitocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e treze centavos). O Município de Maceió, a seu turno, por conta de 14 precatórios vencidos, em 3 de setembro de 2008 acumulava dívidas trabalhistas no montante de R\$ 920.221,80 (novecentos e vinte mil duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos). Todos os precatórios de municípios, todavia, a exemplo do que sucede com o Estado, vêm sendo objeto de pagamento parcelado (vide infra, item



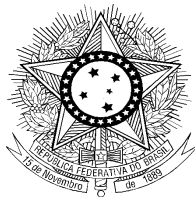
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.19). É forçoso convir também que, comparativamente à anterior correição ordinária, houve na Região, de 2007 para 2008, um significativo decréscimo de 16,63% (dezesesseis vírgula sessenta e três por cento) no número total de precatórios vencidos. Recorda-se que, em 31 de julho de 2007, havia um total de 2.062 (dois mil e sessenta e dois) precatórios vencidos, enquanto que, como visto, no período da presente correição ordinária, esse montante diminuiu para 1.719 (um mil setecentos e dezenove) precatórios. **2.20. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS.** O Tribunal dispõe de um Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, criado pela Resolução Administrativa nº 2, de 18 de janeiro de 2005. Presentemente, o Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT e Corregedor Regional, Dr. Jorge Bastos da Nova Moreira, atua na condição de Juiz Auxiliar do referido Juízo, buscando obter a pronta quitação dos precatórios pendentes de pagamento. Fruto do trabalho implementado pelo Juízo de Conciliação de Precatórios, o Tribunal firmou acordo com a Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), o que redundou na formalização de ajuste para quitação de precatórios de 36 (trinta e seis) municípios. De sorte que, segundo o Setor de Precatórios, todos os municípios alagoanos com precatórios vencidos perante a Justiça do Trabalho aderiram ao referido acordo, que engloba, inclusive, aqueles municípios com precatórios vencidos de elevado valor, como é o caso dos municípios de União dos Palmares e Maceió. Por meio do ajuste para quitação paulatina dos precatórios municipais, disponibiliza-se percentual calculado sobre o montante do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), de acordo com a capacidade financeira do ente público, comprovada por documentos apresentados à Assessoria do Serviço de Precatórios, para análise, e se for o caso, ratificados pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios. Assim, respeitadas as limitações de cada município, os percentuais disponibilizados para pagamento dos respectivos precatórios variam entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do Fundo de Participação dos Municípios. Em decorrência da grande adesão ao protocolo de intenções firmado entre o TRT e a AMA (Associação dos Municípios Alagoanos), diversos municípios quitaram integralmente seus débitos trabalhistas referentes a precatórios vencidos. Atualmente, encontram-se em tal situação 22 (vinte e dois) municípios alagoanos, a saber: Batalha, Belo Monte, Boca da Mata, Campo Grande, Capela, Igreja Nova, Junqueiro, Maravilha, Messias, Murici, Novo Lino, Ouro Branco, Passo do Camaragibe, Penedo, Poço das Trincheiras, Porto de Pedras, Santa Luzia do Norte, Santana do Ipanema, Santana do Mundaú, Satuba, Senador Rui Palmeira e Teotônio Vilela. À semelhança do que ocorre na esfera municipal, o Estado de Alagoas também firmou acordo com o TRT da 19ª Região objetivando igualmente o repasse de aporte mensal fixo com vistas à quitação gradativa dos precatórios estaduais da Administração Direta e Indireta, aí também incluídos aqueles de maior valor, como no caso da Fundação Governador Lamenha Filho (FUNGLAF). A esse título, desde 30/4/2003 o Estado de Alagoas vinha disponibilizando o importe de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). A partir de 29/2/2008, após sucessivas reuniões de representantes do Estado de Alagoas com o atual Presidente do Tribunal, Dr. Jorge Bastos da Nova Moreira, na ocasião ainda Vice-Presidente, o Estado de Alagoas passou a disponibilizar R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais para satisfação de seus débitos trabalhistas oriundos de precatórios. A atuação do Juízo de Conciliação de Precatórios é digna de encômios. Conquanto a situação dos precatórios estaduais e



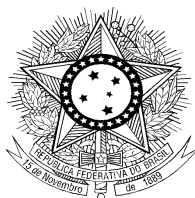
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

municipais no Estado de Alagoas ainda se distancie muito do ideal, comprometendo a distribuição de Justiça célere e eficiente ao jurisdicionado alagoano, o sucesso dos acordos firmados com os entes públicos municipais e estaduais demonstra a efetividade do instituto da conciliação no âmbito das execuções contra a Fazenda Pública. **2.21. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA ANTERIOR (2007).** O confronto, uma a uma, entre as recomendações consignadas na ata da correição ordinária anterior (2007) e os respectivos resultados revela que o Tribunal, a Presidência e a Corregedoria Regional adotaram quase todas as medidas ao seu alcance com relação às recomendações constantes da ata anterior. Os casos excepcionais de cumprimento parcial são novamente referidos em tópicos próprios na presente ata. **3. INICIATIVAS RELEVANTES. CONDUTAS LOUVÁVEIS.** **1ª)** O Ministro Corregedor-Geral congratula-se com o Tribunal, mormente a Presidência da Corte, pelo fato de haver alcançado êxito na implantação de duas das Tabelas Processuais Unificadas instituídas pelo CNJ, fato sobremodo alvissareiro cujo merecimento é ainda maior quando se atende para a circunstância de que alcançado muito antes do prazo definido na Resolução nº 46 daquele Órgão, o que torna o TRT da 19ª Região um dos pioneiros na adoção das referidas tabelas processuais no âmbito do Poder Judiciário Nacional; **2ª)** parabeniza-se o Tribunal pela iniciativa de enriquecer o "Memorial Pontes de Miranda" com quase 600 (seiscentas) novas aquisições para o seu acervo, em belíssimo e habilidoso trabalho sociocultural; **3ª)** o Ministro Corregedor-Geral destaca a experiência exitosa observada na 7ª Vara do Trabalho da Capital; ali, por iniciativa do seu Titular, Juiz Alan Esteves, implantou-se, em caráter experimental, um sistema informatizado que, além de gerar os despachos, também permite a impressão automática e imediata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos principais documentos deles decorrentes: notificações, alvarás, ofícios, mandados e outros; a ferramenta, adotada de forma pioneira pelo TRT da 20ª Região, possui, inegavelmente, potencial para imprimir maior celeridade às atividades desenvolvidas nas Secretarias de Varas do Trabalho, na medida em que elimina a tormentosa necessidade de os autos seguirem para diversos setores da Secretaria da Vara do Trabalho, cada qual especializado na prática de determinado ato processual; a propósito, conforme registrado no Pedido de Providências nº TRT-32/2008, depois de realizada a primeira avaliação relativamente à eficiência desse Sistema, concluiu-se que os prazos para cumprimento dos despachos, na 7ª Vara do Trabalho da Capital, reduziram-se para pouco mais de um dia; assim, o Ministro Corregedor-Geral congratula-se com o Juiz Alan Esteves, bem como com os servidores desse órgão, pela iniciativa, criatividade e dinamismo; e 4ª) o Ministro Corregedor-Geral parabeniza o TRT da 19ª Região pela profícua atuação da Escola Judicial, ao mesmo tempo em que colhe do ensejo para sugerir a continuidade de tais esforços, especialmente mediante a realização de cursos sobre execução e cálculos para juízes, assistentes das Varas do Trabalho da Região e servidores dos Gabinetes dos senhores juízes do Tribunal. **4. RECOMENDAÇÕES. 4.1. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL.** Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal: **1ª) reiterando recomendação registrada em ata anterior**, seja a exigência de prolação de sentenças condenatórias líquidas, em procedimento sumaríssimo, inscrita como um dos critérios objetivos de avaliação do Juiz do Trabalho substituto para obtenção de vitaliciamento; **2ª) recomenda-se o aperfeiçoamento das normas que tratam do plantão judicial no sentido de: a) estabelecer**



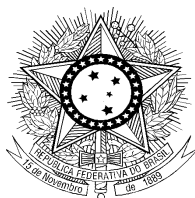
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ampla divulgação, mediante publicação da designação dos plantonistas e formas de acesso e contato no Diário da Justiça Eletrônico e em outros meios de comunicação disponíveis, velando para que tais informações sejam disponibilizadas corretamente; e **b)** inserir dispositivo concernente à folga compensatória aos magistrados e servidores nos casos em que haja efetivo e comprovado atendimento presencial durante o plantão; **3ª) reiterando recomendação da ata anterior**, recomenda-se que o Tribunal, no julgamento de recurso ordinário em causa submetida ao procedimento sumaríssimo, profira decisão líquida, em caso de condenação em pecúnia; e **4ª)** especificamente na área de informática, recomenda-se ao Tribunal e à Presidência o uso da assinatura digital eletrônica pelos Juízes de 2º grau em todos os pronunciamentos decisórios, bem como a utilização dessa forma de assinatura pelos Juízes de 1º grau. **4.2. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL.** À Presidência do Tribunal, recomenda-se, especificamente: **1ª) reiterando** recomendação consignada em ata da correição ordinária anterior, recomenda-se que, não obstante limitações de ordem orçamentária e de pessoal, continue envidando esforços no sentido de prover o Arquivo Geral do Tribunal de condições aptas à guarda, manutenção e divulgação dos documentos gerados na Justiça do Trabalho da 19ª Região, inclusive dotando-o de ambiente climatizado, de acordo com as exigências de guarda e conservação de documentos, a fim de garantir a conservação permanente dos documentos gerados no Tribunal; **2ª)** recomenda-se que a Presidência, em face de algumas distorções detectadas, promova a adequação da lotação de servidores nas Varas do Trabalho do interior às respectivas movimentações processuais, mediante transferência de cargos e funções de unidades cuja movimentação processual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seja reduzida para outras unidades mais carentes da Região, atendendo-se prioritariamente à Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos; **3ª)** recomenda-se ao Presidente que, no prazo de 90 (noventa) dias, providencie a implantação na Região de um sistema de registro audiovisual de audiência; sugere-se que essa implantação se dê inicialmente em caráter experimental, mediante a execução prévia de projeto-piloto, a fim de se definirem as necessidades da Corte em relação à infra-estrutura de informática, seguindo-se a regulamentação e implantação definitiva em todas as Varas do Trabalho; **4ª)** recomenda-se ao Presidente que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da leitura da ata, designe audiência de conciliação e intime as partes nos numerosos processos trabalhistas em que figuram, de um lado, a CARHP (Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais) e o Estado de Alagoas, e, de outro lado, o Sindicato em Obras e Habitação de Alagoas (SITHOAL) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola e Ambiental de Alagoas (SINDAGRO), a fim de desenvolver ingentes esforços de mediação no sentido de obter a conciliação de interesses; **5ª)** recomenda-se à Presidência que, após o retorno dos Juízes Severino Rodrigues dos Santos e Pedro Inácio da Silva, ambos em gozo de férias, designe tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para a regularização do resíduo de processos aguardando pauta na Secretaria do Tribunal Pleno; **6ª)** recomenda-se à Presidência que designe Juiz Auxiliar para a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, em face da extraordinária movimentação processual que esse órgão exhibe; **7ª) reiterando recomendação contemplada na ata da correição ordinária anterior**, recomenda o Ministro Corregedor-Geral que haja maior celeridade na emissão dos "despachos de admissibilidade" em recurso de revista, de modo a estancar o renitente aumento de resíduo de



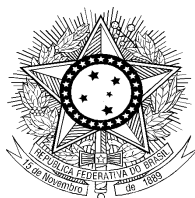
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recursos dessa natureza no Tribunal, ano após ano; **8ª**) recomenda-se ao Presidente do Tribunal que diligencie para obter, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da leitura da ata, o certificado digital em favor dos magistrados de 1ª e 2ª instâncias que ainda não dispõem dessa modalidade de assinatura; **9ª**) recomenda-se à Presidência que persista na divulgação do Sistema "e-DOC" entre os advogados trabalhistas, esclarecendo os benefícios da utilização dessa ferramenta; e **10ª**) no que se refere ao Programa de Gestão Documental, recomenda-se à Presidência: **a)** que, em 30 (trinta) dias contados da leitura da ata, promova a atualização da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativamente aos processos judiciais, a fim de possibilitar a eliminação dos autos de tais processos, sem pendências, após 15 (quinze) anos, contados da data do arquivamento dos autos; e **b)** promova a revisão dos autos de processos aptos à eliminação, determinando a eliminação após 15 (quinze) anos, contados da data do arquivamento. **4.3. RECOMENDAÇÕES AO CORREGEDOR REGIONAL.** O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que a Corregedoria Regional: **1ª**) em face do sucessivo, expressivo e preocupante aumento, nas Varas do Trabalho da Região, da taxa de congestionamento para a solução de processos na fase de conhecimento, determine, onde houver Juiz Auxiliar, a realização de audiências de manhã e à tarde, na capital e no interior, sem prejuízo de outras providências indispensáveis à superação de tal adversidade; **2ª**) recomenda-se ao Corregedor Regional o acompanhamento da movimentação processual da Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios, em particular quanto ao total de processos recebidos, a fim de aquilatar a necessidade de ampliar-lhe a jurisdição, se for o caso para que passe a contemplar mais municípios da mesma



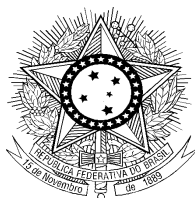
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

região geoeconômica, a exemplo de Craíbas; **3ª)** recomenda-se que o Corregedor Regional, objetivando a progressiva diminuição do número de processos em execução na Região: **a)** disponibilize as ferramentas INFOJUD e RENAJUD a todos os Juízes de primeira instância, no máximo em 30 (trinta) dias, contados da leitura da ata, bem como incentive todos os juízes de primeira instância a que passem a utilizar amplamente desses mecanismos de coerção do executado; **b)** divulgue amplamente na Região a finalidade de tais mecanismos e proponha à Escola Judicial a realização de treinamento específico a respeito; **c)** oriente todas as Varas do Trabalho da Região que não o fazem à realização, semanal, de audiências de conciliação em processos na fase de execução, computando-se tais atos no desempenho de cada Juiz, para todos os efeitos legais; e **d)** oriente os Juízes de primeira instância que já não o fazem a que promovam a revisão periódica dos feitos em execução que se encontrem em arquivo provisório ou com a execução suspensa, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD, de que acaso ainda não se lançou mão; **4ª) reiterando recomendação anterior**, recomenda-se que o Corregedor Regional oriente os Juízes de 1ª instância, no prazo de 10 (dez) dias, contado da leitura da ata, no sentido de que: **a)** é imprescindível a emissão explícita de pronunciamento acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos; e **b)** imprimam as sentenças e despachos em papel que contenha o timbre do Tribunal; **5ª)** recomenda-se que o Corregedor Regional igualmente oriente os Juízes de 1ª instância no sentido de que: **a)** apenas homologuem conciliação ou transação que



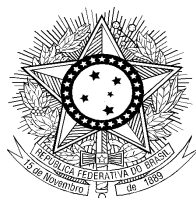
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contenha a especificação das parcelas objeto da avença, dando-se ciência, em seguida, ao INSS (Procuradoria Federal); e **b)** oriente também no sentido de que recebam a contestação tão-somente após frustrada a proposta de conciliação apresentada pelo juízo, registrando em ata os atos processuais na ordem procedimental prevista em lei; **6ª)** **reiterando recomendações anteriores**, recomenda-se que o Corregedor Regional determine aos servidores das Varas do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contado da leitura da ata, no sentido de que: **a)** sob pena de responsabilidade, procedam à juntada das peças na ordem estritamente cronológica da prática dos atos processuais, vedada, em particular, a juntada de certidão de distribuição do processo como peça inaugural; **b)** imprimam os termos e certidões lançados nos autos em papel que contenha o timbre do Tribunal; **c)** procedam à notificação das partes, no caso de alteração da data da prolação da sentença; e **d)** lancem na capa dos autos a quantidade de volumes, não sendo suficiente o mero registro do número do respectivo volume; **7ª)** recomenda-se que o Corregedor Regional esclareça os servidores acerca da obrigatoriedade de se identificarem nas certidões e termos que lavram nos autos, não bastando o simples registro do cargo que exercem; e **8ª)** recomenda-se também que o Corregedor Regional, nas correições ordinárias realizadas nas Varas do Trabalho, necessariamente presenciais, individualizadas e focada em questões substanciais, paute-se, entre outras, pelas seguintes diretrizes: **a)** concentre o foco no exame dos autos, por amostragem, para averiguar, sobretudo, a conduta efetiva do Juiz na presidência dos processos e no cumprimento dos deveres do cargo, relegando a um segundo plano aspectos formais irrelevantes; **b)** recomenda-se, em particular, uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apuração mais atenta da efetiva e pessoal atuação do Juiz na fase de execução e registro em ata, especialmente no tocante: **b1)** à averiguação do esgotamento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução, mediante o manejo de todas as ferramentas e convênios disponíveis para lograr obter bens passíveis de penhora; para tanto, recomenda-se que o Corregedor compulse autos de processo em fase de execução, por amostragem, para aferir e registrar em ata, notadamente, se o Juiz socorreu-se do BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD; e **b2)** à realização de audiências referentes a processos em fase de execução e respectivos resultados; **c)** examine pautas e registre obrigatoriamente em ata os dias da semana em que a Vara do Trabalho realiza audiências, bem assim o número de audiências e o intervalo entre uma e outra; **d)** examine e registre em ata a observância, ou não, de cada uma das recomendações anteriores; e **e)** envie à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em até 15 (quinze) dias após assinada, cópia de cada ata lavrada doravante na Região, até a próxima correição ordinária a realizar-se na Corte. **5. COMUNICAÇÃO À CGJT.** A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo. **6. REGISTROS.** O Ministro Corregedor-Geral foi recepcionado no Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares pelo Exmo. Sr. Dr. Jorge Bastos da Nova Moreira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Durante o período em que se estendeu a Correição, estiveram com o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em audiências privadas, o Exmo. Sr. Dr. Jorge Bastos da Nova



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Moreira, Presidente da Corte, e os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal, Dr. João Leite de Arruda Alencar, Dr. Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e Dra. Vanda Maria Ferreira Lustosa. Igualmente mantiveram audiência com o Ministro Corregedor-Geral: **a)** o Exmo. Sr. Dr. Fernando Antônio da Silva Falcão, Presidente recém-empossado da AMATRA XIX, acompanhado pelos Exmos. Drs. Alan da Silva Esteves, Cláudio Márcio Lima dos Santos, Hamilton Aparecido Malheiros, Flávio Luiz da Costa e Valter Pugliese, respectivamente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor-Cultural e ex-Presidente da entidade; **b)** o Exmo. Sr. Dr. Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Titular da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos; **c)** o Exmo. Sr. Dr. Henrique Costa Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto; **d)** o Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Dr. Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, que teceu apenas referências elogiosas à atuação da Corte; **e)** as Dras. Carla Silveira e Andréa Calheiros, advogadas da Petrobras S.A.; **f)** os Srs. José Cícero da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Obras e Habitação de Alagoas – SINTHOAL, e Marcos Petrúcio, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola e Ambiental de Alagoas – SINAGRO, acompanhados pelo advogado dos referidos sindicatos, Dr. Gláucio José Barros, todos encarecendo nova mediação do Tribunal no sentido de alcançar-se conciliação nos processos envolvendo os referidos sindicatos e a empresa estatal CARHP (Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais) e/ou Estado de Alagoas; **g)** os Drs. André Bonaparte e Rosemeire Francine Ferreira, advogados da CARHP (Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais), igualmente solicitando a mediação do Tribunal nos processos em que figura como demandada; e **h)** as Sras. Maria do Carmo da

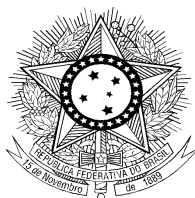


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conceição e Maria Alice dos Santos Correa, respectivamente, partes nos processos RR 1428.1999.003.19.00.9 e 00603.1990-002. Em audiência separada, o Ministro Corregedor também recebeu o Sr. Vladimir Vieira da Silva, candidato inscrito no concurso público do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O Ministro Corregedor-Geral concedeu audiência a jornais e a emissoras de rádio e de televisão, por ocasião do início e do encerramento da correição. **7. AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Exmo. Sr. Jorge Bastos da Nova Moreira, Presidente da Corte, a fidalguia e a amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da presente correição ordinária. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte, que também prestaram valiosíssima colaboração. **8. ENCERRAMENTO.** A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 17:30h (dezessete e trinta horas) do dia 4 (quatro) de setembro de 2008, na Sala de Sessões do TRT, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 19ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz Jorge Bastos da Nova Moreira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e por mim, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho